



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.772

BELEM — SÁBADO, 27 DE NOVEMBRO DE 1954

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 883 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre, na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00 como reforço da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação "Serviço de Transportes do Estado" subconsignação "Material de Consumo — Combustível e Lubrificantes".

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) como reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", consignação "Serviço de Transportes do Estado", subconsignação "Material de Consumo — Combustível e Lubrificantes".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Obras, Terras e Viação

LEI N. 884 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00 como reforço da verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", consignação "Serviço de Navegação do Estado", subconsignação "Material de Consumo — Reparos" da lei orçamentária vigente (tabela n. 101).

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, na lei orçamentária vigente, na verba "Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação", consignação "Serviço de Navegação do Estado", subconsignação "Material de Consumo — Reparos", o crédito suplementar de cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Obras, Terras e Viação

LEI N. 885 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 126.000,00 para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", con-

signação "Contribuições para Previdência", subconsignação "Despesas Diversas" (tabela n. 106) da Lei de Meios em execução.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de cento e vinte e seis mil cruzeiros (Cr\$ 126.000,00), para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Contribuições para Previdência", subconsignação "Despesas Diversas" (tabela n. 106), da Lei de Meios em execução.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 886 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 300.000,00 como reforço da verba Secretaria de Obras, Terras e Viação, consignação "Conservação de Próprios do Estado", subconsignação "Material de Consumo" (tabela 104) da Lei Orçamentária vigente.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, na Lei de Meios em execução, o crédito suplementar de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00) como reforço da verba Secretaria de Obras, Terras e Viação, consignação "Conservação de Próprios do Estado", subconsignação "Material de Consumo" (tabela n. 104).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Obras, Terras e Viação

LEI N. 887 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 125.763,60 para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Contribuições para Previdências", subconsignação "Despesas Diversas" (tabela n. 106) da Lei de Meios em execução.

A Assembléia Legislativa do

Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de cento e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e três cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 125.763,60) para reforço da verba "Encargos Gerais do Estado", consignação "Contribuições para Previdência", subconsignação "Despesas Diversas" (tabela n. 106) da Lei de Meios em execução.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.568 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr\$ 7.658,50 em favor de José Alves Dias Júnior.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 847 de 11/11/54, publicada no D. O. n. 17.761, de 13/11/54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de sete mil seiscientos e cinquenta centavos (Cr\$ 7.658,50) em favor de José Alves Dias Júnior, para pagamento do seu crédito inscrito na conta "Dívida Pública — Exercícios Findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.569 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr\$ 1.283,80 em favor de Horácio Ferreira dos Santos Bastos.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 846 de 11/11/54, publicada no D. O. n. 17.761, de 13/11/54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de hum mil duzentos e oitenta cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 1.283,80) em favor de Horácio Ferreira dos Santos Bastos, ex-Coletor Estadual em Chaves, para pagamento de comissões quando em serviço de fiscalização no Município de Chaves, no exercício de 1952.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.570 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr\$ 6.223,80 em favor de Amintor Virgolino do Amaral Basto.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 847, de 11/11/54, publicada no D. O. n. 17.761 de 13/11/54,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de seis mil duzentos e vinte e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 6.223,80) em favor de Amintor Virgolino do Amaral Basto, para pagamento do seu crédito inscrito na conta "Dívida Pública — Exercícios Findos".

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de novembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.571 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre o crédito especial de Cr\$ 11.174,20 em favor de Armando de Almeida Moraes.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 712 de 27/11/53, publicada no D. O. n. 17.478, de 29/11/53,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de onze mil cento e setenta e quatro cruzeiros e vinte centavos (Cr\$ 11.174,20) em favor de Armando de Almeida Moraes, Fiscal de Rendas do Estado, para pagamento de percentagens sobre o Imposto de Vendas e Consignações arrecadado no período de dezembro de 1951 a abril de 1952, a que fez jus o mesmo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de novembro de 1954.  
Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.572 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 18.000,00 para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, consignação Pensões Diversas sub-

consignação Despesas Diver-

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

**Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

**Dr. JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

**Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

**Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

**JOSÉ CAVALCANTE FILHO**

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

**Dr. BENEDITO CAETÉ FERREIRA**

\*\*\*

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

—As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

—Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

—A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

—Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de vali-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3282

**PEDRO DA SILVA SANTOS**  
Diretor Geral:

**Armando Braga Pereira**  
Redator-chefe:

**Assinaturas**

Belém :

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50
Estados e Municípios :	
Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

**Exterior :**

Anual . . . . .	400,00
<b>Publicidade</b>	
1 Página de contabilidade, por 1 vez . . . . .	600,00
Página, por 1 vez . . . . .	600,00
½ Página, por 1 vez . . . . .	300,00
Centímetros de colunas : Por vez . . . . .	6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

sas — Pensionados do Estado.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 841 de 5.11.54, publicada no D. O. n. 17.756 de 7/11/54,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial suplementar de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) para reforço da verba Encargos Gerais do Estado, consignação Pensões Diversas, subconsignação Despesas Diversas — Pensionados do Estado, Tabela 109, da Lei de Meios em execução, destinado ao pagamento da pensão de três mil cruzeiros mensais, concedida à viúva do Deputado Estadual Francisco Pereira Brasil.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS** DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

DECRETO N. 1.573 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre o crédito suplementar de Cr\$ 1.300.000,00 para reforço da verba Se-

cretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, subconsignação Material Permanente.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos termos da Lei n. 838 de 3.11.54, publicada no D. O. n. 17.765 de 6/11/54,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aberto o crédito suplementar de hum milhão e trezentos mil cruzeiros . . . . . (Cr\$ 1.300.000,00) para reforço da verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, consignação Secretaria de Estado e Gabinete, subconsignação Material Permanente, Tabela n. 98, da Lei de Meios em execução, para atender à aquisição e pagamento de materiais necessários ao funcionamento do motor Diesel da Usina de São Brás, subordinada ao Departamento Estadual de Aguas.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de novembro de 1954. Gal. Div. **ALEXANDRE ZACARIAS** DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado José Jacinto Aben-Athar Secretário de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 22/11/954

Petições:

0816 — Nehemias Pedro Auzier, guarda marítimo, solicitando equiparação aos funcionários — De acordo com os pareceres retro. Dê-se ciência ao requerente, para que pleiteie, preliminarmente, seja contado o tempo de serviço prestado pelo mesmo à Polícia Militar e ao Corpo Municipal de Bombeiros.

0817 — Raimundo Ramos da Oliveira, guarda civil, pedindo licença-especial — Esta Secretaria opina favoravelmente ao deferimento do pedido. A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

0820 — José Crescencio Batalha, guarda marítimo, pedindo licença-saúde — A consideração do Chefe do Governo, com parecer favorável ao deferimento do pedido, que tem amparo em lei.

0835 — Almir Gonçalves Léo, guarda civil, pedindo licença-saúde — Ao exame e parecer do D. P.

0836 — Alirio Monteiro de Sousa, guarda marítimo, solicitando contagem de tempo — Opine o D. P.

0837 — Luiz Guedes da Silva, guarda civil, solicitando contagem de tempo — Emita parecer o D. P.

0838 — Walfredo de Araújo Fagundes, 1.º fiscal, lotado na I. G. C., solicitando contagem de tempo — Ao D. P., para efeito de parecer.

0814 — Francisco Felix de Oliveira, guarda marítimo, solicitando equiparação aos funcionários — De acordo com os pareceres do D. E. Dê-se ciência ao interessado, para o efeito de requerer, preliminarmente, contagem de tempo de serviço qu prestou à Polícia Militar do Estado.

0815 — Jacinto Nogueira de Araújo, guarda marítimo, solicitando equiparação — Opinamos pelo deferimento do pedido — A consideração do Exmo. Sr. Gen. Governador.

Em 24/11/954

0804 — Plínio Pinheiro, extrator de produtos da indústria vegetal, Marabá, faz solicitação — Oficie-se ao Banco do Brasil, comunicando o deferimento e remetendo certidão do pedido, dos pareceres de fls. 5 e do despacho governamental de fls. 2.

Em 22/11/954

Ofícios:

N. 1283, do Departamento do Pessoal, sobre a remessa do processo de Wellington Leite Carva-

lho, ex-ocupante do cargo de Chefe, lotado no S. C. F. P. com respeito ao pedido de revisão no inquérito administrativo instaurado contra o mesmo cidadão — Encaminhe-se ao D. P.

—N. 281, do Departamento Estadual de Segurança Pública, comunicando a rescisão do contrato de José Pedro de Alfaia, do cargo de sinaleiro de 2.ª classe — Ao D. P., para os devidos fins.

—N. 55, do Círculo de Reformados da Polícia Militar e do Corpo Municipal de Bombeiros do Estado do Pará, comunicação — Agradecer a comunicação e arquivar.

—N. 731, da Assembléa Legislativa, encaminhando cópia da Resolução n. 7, de 6 de novembro do corrente ano — Arquivar-se.

—S/n, do Gabinete do Governador — Arquivar-se.

Telegramas:

N. 352, de Francisco Miguel Belucio, juiz de direito de Alenquer — Ao DESP. para informar se o delegado de Polícia de Alenquer está presentemente naquele município.

—N. 373, de Raimundo Alves de Abreu, delegado de polícia de Curralinho — Arquivar-se.

—N. 374, de Francisco Vieira Contente, inspetor de coletorias, Igarapé-Miri — Assunto providenciado. Arquivar-se.

—N. 336, de Nagib Mutran, Marabá — Arquivar-se.

**IMPRENSA OFICIAL**

PORTARIA N. 54 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE :

Designar o revisor extranumerário-diarista Carlos de Oliveira Lobato, para servir na Secção de Contabilidade desta I. O.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 25 de novembro de 1954.

**Pedro da Silva Santos**  
Diretor Geral

PORTARIA N. 55 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1954

O Diretor Geral da Imprensa Oficial, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24, alínea f), do Decreto n. 878, de 14/9/1951 e de acordo com o que dispõe o art. 12 do Decreto-lei n. 3.618, de 2/12/1940,

RESOLVE: Tomar sem efeito a Portaria n. 16, de 5/4/1954, que designou o extranumerário-diarista Carlos de Oliveira Lobato para se incumbir dos serviços afines à função de Porteiro-Protocolista desta I. O.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se. Diretoria Geral da Imprensa Oficial do Estado do Pará, 25 de novembro de 1954. Pedro da Silva Santos, Diretor Geral

**PROCESSOS DE SALARIO-FAMILIA DEFERIDOS PELO DEPARTAMENTO DO PESSOAL**

REQUERENTES	REGISTRO	PROCESSO	FILHOS
Adauto Lucas de Silva	39	4103	1
Afonso Ligório Bouth Cavalero	11	4067	2
Afonso Nonato da Silva	40	4104	1
Agostinho de Lima Vale	28	4163	3
Agripino José Machado	41	3967	2/1
Aldenora Almeida Barbosa	5	3850	3
Alcenera Couto Abreu	42	3959	3
Alfereina Coute Abreu	43	3738	3
Alfredo Silva	44	3958	2
Alice Ciria Fajjas Rossi	12	4062	4
Alice Nair Brandão Monteiro	4	3735	1
Almerinda Santiago Castro e Silva	27	3600	6/5
Altamar de Souza Vale	2	3863	4
Altino Chaves de Araújo	1	3595	5
Altino Flávio Farias Nobre	45	3615	4
Alvaro Lázaro da Cruz Oliveira	8	3907	2/3
Alvaro Luiz Barros Lobo	29	4162	3
Alzira da Costa Silva	7	3906	2
Américo Alves de Oliveira	46	4014	4
Ana Oliveira Macedo Alves	13	4204	4
Anibal Silva Marques	47	3460	6
Anísio Souza Sobrinho	56	3601	5
Anthusa Costa Arantes	30	4167	4/3
Antonio Amorim Souza	48	4106	7
Antonia Madalena Pascoal	9	4051	4
Antonio Augusto Azevedo Coelho	14	4331	5
Antonio Benone	49	3829	3
Antonio José Oliveira	31	4325	5
Antonio Martins do Nascimento	50	3625	1
Aprigio Verissimo da Silva	32	4164	3
Artagnan Barbosa de Amorim	10	4956	2
Artemis Leite da Silva	52	4003	3
Arthur Hora do Nascimento	53	4107	2
Arthur Tiago Costa Pereira	6	3905	2
Ary José do Nascimento	51	3754	2
Aureliano Tavares Moraes	54	4055	7
Aurora Loureiro Pimentel	55	4004	4
Aurora Miranda Bahia	3	3731	2
Auta da Costa Tavares	33	4161	2
Avelina Lima Ferreira	34	3726	3
Benedito Silva Reis	35	3687	6
Benedito Pantoja Leite Carneiro	36	3626	5
Benjamin Guerreiro Oliveira	37	3592	1
Berenice Moura Quintela da Costa	38	3823	6
Blandino Cordovil Pinto	57	4167	1
Bernardina Silveira Baganha Costa	76	4108	6
Celestino Miranda Pereira	26	4172	5
Carmello Medeiros Gaia	23	3868	1
Carmen Barros Rodrigues Oliveira	16	3913	2
Cecilia Veloso Pampolha	19	3849	2
Cesário Chiappetta	58	4171	3/4
Cirio Nazaré Souza	59	3740	2
Ciro Pereira Maia	60	3961	1
Clarice Marques Dourado	61	4016	5
Cláudio Pereira de Souza	22	3867	2
Clotilde Rodrigues Azevedo	17	3828	4
Clóvis Ramos Barreto	25	3960	4
Conceição Carmona Santos	62	4248	2
Coriolano Pinto Bomfim	21	3866	4
Cruzeta Pinheiro Queiroz	63	4205	6
Cristino Siqueira Cavalcanti	64	3529	1
Dário Andrade Mendes Barreto	18	3833	1
Dário Augusto Fonseca	65	4206	5
Dário Farias de Brito	66	3633	3
Dário Reis Mascarenhas	67	3821	8
Demétrio Gouvêa Pimentel Beleza	68	3962	1
Deusdedith Santos	69	3737	1
Dolores Souza Lima	98	4109	4
Domingos Macedo Moura	24	3899	3
Dorothy Monteiro Gaspar	20	3851	1
Duciléa Feitosa Ferreira	15	3812	7
Edgar Gonçalves Chaves	70	3603	4
Edgar Nery da Silva	71	4208	5
Elba Pereira Costa	72	3911	3
Eldmir Souza Nina	73	3873	8
Elesbão Teófilo Santos	74	3560	1
Elide Couto Formigosa	75	3757	3
Elídia Purificação Pereira	229	3818	6
Elizabeth Raimunda Mendes Silva	77	3760	8
Eloy Lobato Albuquerque	78	3693	2
Elvira Sá e Souza Fernandes Pastor	125	3898	5
Emídio Pereira da Silva	79	3506	3
Emília Silva Borges	81	3872	1
Esmeralda Monteiro Gonçalves	82	3596	2
Ester Felicidade Mendonça Barbosa	83	3912	4
Eugênio Cavaleiro de Macedo	84	3827	1
Eugênio da Luz	85	3618	2
Evaristo Severino de Avelar	86	3554	1
Fábio Manoel de Macedo	87	3914	2
Fernando José Bahia	88	4111	2
Flávio Rodrigues Martins	89	3732	2
Francisco Barbosa de Lima	228	3767	3
Francisca Iracy Alencar	126	4327	3
Francisco Antonio Costa Palmeira	90	3765	5
Francisco Bezerra Menezes	91	3813	2
Francisco Graciano de Souza	127	3725	5
Geraldo Castano Corrêa Sobrinho	128	4213	3
Geraldo Geminiano Furtado de Souza	129	3875	2
Haydeá Rodrigues Cecim	130	4215	7
Henrique dos Reis Couto	131	3917	2
Hermengarda Chaves Fáscio	132	3683	2
Hermínio Calvino	133	3629	7
Herondina Silva Carmo	134	4064	7
Homero Francisco Pascoal	135	3874	3
Honório Santos Sobrinho			

Ihantina Moreira Martins	136	3869	6
Iraci Marques da Silva	137	3766	1
Isaac Braz do Nascimento	138	4911	4
Isaura Barbosa	139	4157	1
Itaguhy de Jesus Barros	140	3733	2
Jacy Silva Felipe de Castro	141	3835	3
Jesús Tocantins Maltez	142	4294	2
Joana Lydia Mendonça Lima	143	4297	2
João da Cruz e Silva	144	3892	2
João Domingues do Cunha	146	4115	1
João Ferreira Bentes	230	4250	2
João Francisco Barbosa Filho	145	4116	3
João Francisco Trindade	147	3700	6
João Pedro da Costa	148	4063	5/6
João Piedade Souza	149	3613	3
Enide Serra Matos Martins	80	4110	3
João Rocha Pereira de Castro	150	4110	7
João Rodrigues da Silva	151	3504	3
João Valente Cordovil	152	3761	3
Joaquim Raimundo Souza Pereira	153	4310	2
Joel Pedro da Silva	154	3954	3
José Acúrcio Araújo Cavaleiro Macedo	155	3964	2
José Alves Ferreira	156	4293	3
José Alves Lavôr	157	3617	1
José Antonio Nogueira	158	3897	1
José Augusto Fonseca Filho	159	4216	4
José Batista de Lima	160	4244	2
José Luiz Pereira da Rocha	161	3834	2
José Machado Nascimento	162	3696	2
José Martins da Costa	163	3755	2
José Massoud Ruffeil	164	3534	3
José Nogueira de Souza Sobrinho	165	4251	1
José Silva Ferreira	166	3556	1
José Silvino de Almeida	167	3816	4
Josefina Barbosa de Oliveira	168	3699	1
Joventina Alves de Moura	169	4117	1
Judite Miranda Mourão	170	3688	5
Juvenal Souza Leal	171	3728	3
Laura Teixeira Rocha	172	4252	2
Leão Elias Roffé	173	3734	2
Lecy Nazaré Delgado Leão	174	3815	1
Leonor Dias da Silva	175	3878	2
Libânio Lopes Maia	176	4005	2
Lidia Pinto da Silva	177	4066	2
Lourenço Quintanilha de Matos	178	3739	1
Lúcia Silva Fonseca	179	4119	8
Lúcio Pereira da Silva	180	3739	1
Luiz Nogueira Meireles	181	4119	8
Luiza Dyer Barones	182	3698	4
Lydia Fernandes Malato Ribeiro	183	3836	1
Lygia Gonçalves Gurjão	184	4120	1
Macário Alves da Silva	185	3986	2
Manoel Batista de Moura	186	3879	1
Manoel Cecilio dos Santos	187	3967	1
Manoel Dias de Souza	188	3680	6
Manoel Farias de Moura	189	3764	3
Manoel Felipe dos Santos	190	4306	6
Manoel Gonçalves da Cruz	191	4125	1
Manoel Raimundo da Costa	192	3922	7
Manoel Vieira dos Santos	193	3632	1
Maria Carmen da Silva	194	3768	1
Maria do Céu Barbosa Braga	195	3885	1
Maria Emilia Guíães Notargiacomo	196	3985	2
Maria Francisca Melo Mesquita	197	3533	1
Maria Horácio Castro	198	3758	3
Maria Jesuina Teles B. Lamartine Nogueira	199	4247	2
Maria Lourdes Negrão Carvalho	200	4006	3
Maria Luiza Bastos Nascimento	201	4009	2
Maria Luiza Vieira Campos	202	3920	2
Maria Matos Costa	203	4127	2
Maria Nazaré Nascimento Azevedo	204	38193	3
Maria Neves Oliveira	205	3885	6
Maria Perpétuo Socorro C. Silva Vilaga	206	4123	5
Maria Purificação Azevedo Corrêa	207	3937	2
Maria Regina Noronha Barata	208	3923	5
Maria Sirne Souza Direito	209	3724	4/5
Maria Souza Mendes	210	3882	3
Mariano Antunes de Souza	211	4049	3
Martiniano Marques Almeida	212	3918	1
Maurício Coimbra Coelho de Souza	213	4126	2
Mercêdes Coimbra Ferreira	214	3921	3
Odete do Nascimento Nunes	215	3558	4
Olinda Modesto Gonçalves	216	3505	1
Olivia Bezerra Barata	217	3752	3
Orestes Barbosa Mourão	218	3919	2
Orlando Nunes de Melo	219	4333	2
Osmarina Barbosa Nery	220	4015	5/6
Oswaldo Rodolfo dos Santos	221	4061	1
Otavião Bastos Sobrinho	222	3850	5
Pedro Araújo Potyguara	223	3925	7
Pedro Augusto da Silva	224	4243	1
Pedro João da Silva	225	3811	6
Pedro Leon da Rosa	226	3832	8
Pedro Mendes Pereira	227	4065	4
Poranga Cruz Juca	228	3743	4
Raimunda Iramala Magalhães	229	4007	2
Raimunda Pereira de Barros	230	3598	6
Raimunda Pinheiro Gomes	231	3759	1
Raimunda Solange da Silva	232	4008	1
Raimundo Alves Ferreira	233	3689	4
Raimundo Bernardo Monteiro	234	3692	3
Raimundo Costa Monteiro	235	2730	3
Raimundo Felix Gomes de França	236	4010	3
Raimundo Fernando Lara	237	3896	5
Raimundo Firmianb Lôbo	238	3457	3
Raimundo Martins Viana	239	4328	3
Raimundo Moraes dos Santos	240	3824	4
Raimundo Sôstenes Ferreira	241	3742	10/11
Raimundo Souza Lima	242	4298	3
Raulina Santos Braga Lima	243	4329	1
Rita Vicência de Castro Ferreira	244	4054	5
Romualdo Guedes da Silva	245	3602	5
Santino Ferreira da Costa	246	4302	3
Sócrates Nazaré Vasconcelos	247	3900	2
Therézisa Peralta Bezerra Silva	248	3826	1
Teodoro Gomes	249	4013	6
Tomás Távares Rodrigues	250	3528	6
		4303	1
		3890	7
		3695	2
		3628	2

Ulysses Januário de Moura .....	217	3957	4
Veridiana Mendes Pereira Corrêa...	218	4307	1
Vicente Leite da Fonseca .....	219	4330	7
Vitor Hugo Batista .....	220	3532	5
Vitor Tâmer .....	221	4052	3
Waldemar Sequeira Barros Arouck	222	3889	2
Xista Mendes Oliveira .....	223	4246	5
Zulma Oliveira Barros .....	224	4304	3
Zulmira Figueira da Silva .....	225	3888	4

(Continúa)

## RELAÇÃO DE PROCESSOS DE SALÁRIO-FAMÍLIA DESPACHADOS PELO DEPARTAMENTO DO PESSOAL

PROC.	NOMES	DESPACHO
3531	Adelina Peixoto Lisboa.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
4053	Agostinho Américo Fonseca.	— Idem, idem.
3862	Alice da Rocha Mélo.	— Idem, idem.
3909	Alirio Monteiro de Souza.	— Junte certidão de casamento.
3762	Antonino Cantão de Amorim.	— Prove ser funcionário em disponibilidade e junte certidão legal dos filhos Ana Maria e Antonino.
3955	Antonio Acácio Monteiro.	— Havendo divergência dos nomes da esposa, faça prova de casamento.
4165	Antonio Barbosa Alves.	— Prove de onde é funcionário e junte certidões de casamento e óbito.
3908	Antonio Calvino.	— Faça prova de casamento, dada a dualidade de esposas.
3455	Antonio Ferreira dos Santos.	— Junte certidão de casamento.
3859	Antonio José Fernandes.	— Junte certidões de casamento e óbito.
4018	Antonio de Matos Ferreira.	— Junte certidões de casamento e óbito.
4166	Antonio Porto de Oliveira.	— Indeferido, o Estatuto só prevê filhos legítimos e legitimados.
3864	Antonio Rosa da Cunha.	— Indeferido, junte certidão de casamento, para prova da legitimidade dos filhos.
3555	Antonio Viana da Cunha Lima.	— Indeferido, faça prova de ser casado com Felsbeia Viana da Cunha Lima.
3861	Aprigio Barbosa de Lima.	— Junte certidões de casamento e óbito.
4170	Arlindo Pinto Ramos.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados como exige o Estatuto.
4160	Astério Soares de Castro.	— Junte certidão de casamento e óbito.
2503	Aurélio Nazaré dos Santos.	— Indeferido, por ser maior de 21 anos.
4105	Auristela Torres do Carmo.	— Indeferido, por caber ao pai, quando funcionário, o direito a perceber o salário, como dispõe o art. 135, § 1.º do Estatuto.
4326	Aurora de Belém Macêdo.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
3686	Auxiliadora Alves de Souza.	— Indeferido, por não constar o nome do pai, nas certidões.
3619	Benvinda de França Messias.	— Indeferido, por não ser filho legítimo ou legitimado.
3684	Carmen Celeste Tenreiro Aranha.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
3690	Cassilda Carvalho Siraama.	— Faça prova de casamento e óbito.
4207	Dagmar Furtado de Oliveira.	— Indeferido. Faça prova de casamento.
3817	Demétrio Augusto da Silva.	— Indeferido, por não ser filho legítimo ou legitimado.
3910	Demétrio de Souza Monteiro.	— Prove que é servidor do Estado.
3616	Didaco Antonio Raiol.	— Faça prova de casamento e óbito.
3679	Domingos Pinheiro Caridade.	— Prove ser casado.
4241	Edgar Ferreira Borges.	— Junte certidão de casamento e óbito.
3871	Edmundo Ferreira Cabral.	— Indeferido, por não ser filho legítimo ou legitimado.
3963	Elisa Lopes Bendelack.	— Junte certidão de casamento.
3741	Emídio de Oliveira Gomes.	— Junte certidão de casamento.
4058	Eucário Lucas de Souza.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
3530	Fileto de Souza Janaú.	— Junte certidões de casamento e óbito.
4211	Florentina da Mata Lobato.	— Indeferido, por não ser filho legítimo ou legitimado.
4210	Floripes Conde Duarte.	— Junte certidão de óbito do marido.
4158	Francelino José dos Santos.	— Indeferido, por não ser filho legítimo ou legitimado.
3876	Francisco Brilhante Nascimento.	— Indeferido, por não ser filho legítimo ou legitimado.
4112	Francisco das Chagas Bernardo.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
4017	Francisco de Lima Pinheiro.	— Faça prova da incapacidade física, por meio de laudo de inspeção de saúde, da Junta Permanente do SAMS.
4311	Francisco Paixão do Nascimento.	— Prove por meio de certidão, ser casado.
4212	Germano Monteiro da Silva.	— Indeferido, não serem filhos legítimos ou legitimados.
4059	Gilberto Aires Pereira.	— Junte certidões de casamento e óbito.
3915	Gilda Conceição Ferreira.	— Junte certidões de casamento e óbito.
3729	Gustavo Gomes Marinho.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
4214	Helena Ferreira.	— Indeferido, por não ser filho legítimo ou legitimado.
3877	Hermenegildo Silva Friza.	— Indeferido, por não serem casados.
2745	Hilda Corrêa de Miranda.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
3682	Hildebrando Pereira Lima.	— Junte certidão de casamento e óbito.
3956	Hortêncio de Araujo Palheta.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
3591	Idália Cunha de Oliveira Amim.	— Prove ser a mesma Idália Couelho de Oliveira Amim, constante das certidões.

3593	Isolina Batista de Moura.	— Prove ser a mesma Isolina Batista de Moura Pantoja, e Isolina Batista Pantoja.
4296	Josna da Mata Lobato.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
3559	João Bezerra Donnantuoni.	— Indeferido, por não ser filho legítimo ou legitimado.
3733	Joaquim Barbosa de Amorim Filho.	— Junte certidões de casamento e óbito.
4050	Joaquim Teixeira Pinto.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
4067	José Albino Câmara.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
3825	José Alves de Souza.	— Junte certidão de casamento.
4295	José Pereira de Oliveira.	— Declare qual a classe de inativos a que pertence.
3456	José Sales de Vasconcelos.	— Indeferido, por não ser filho legítimo ou legitimado.
4118	Júlia Ferreira de Holanda.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
3822	Juliete da Costa Bentes.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
3966	Junillo de Souza Braga.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
4068	Justiniano dos Santos Pacheco.	— Havendo divergência dos nomes das esposas, junte certidões de casamento e óbito.
4159	Laisa Souza e Silva.	— Havendo divergência do nome dos pais, junte certidões de casamento e óbito.
3880	Laura Mendes Modesto.	— Prove qual o verdadeiro nome do filho.
3830	Ligia Alves Damasceno.	— Indeferido, por não ser filha legítima ou legitimada.
4292	Luiz Oliveira Pinto.	— Divergindo o nome da esposa, junte certidão de casamento.
4123	Manoel Carneiro de Nazaré.	— Indeferido, por não ser filho legítimo ou legitimado.
3681	Manoel Luiz da Cunha.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
3458	Maria Anunciação Souza Alves.	— Junte certidão de casamento.
3814	Maria Farias Pinto.	— Indeferido, por não ser filho legítimo ou legitimado.
3881	Maria Helena Lopes.	— Junte certidão do Registro Civil do filho Alberto Raimundo Lopes.
3883	Maria José dos Santos.	— Junte certidão do Registro Civil, do filho João Reis dos Santos.
4011	Maria de Lourdes Palmeira Silva.	— Indeferido, por não ser filho legítimo ou legitimado.
3884	Maria Luzia de Figueiredo.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
3891	Maria de Souza Valente.	— Junte certidão de casamento.
3893	Maximiano Memória da Silva.	— Junte certidão de casamento.
4122	Miguel Cassiano dos Santos.	— Junte certidão de casamento.
3886	Oswaldo da Silva Pereira.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
3831	Pedro Alcântara Evangelista.	— Indeferido, por não ser filho legítimo ou legitimado.
3594	Raimunda Marques Montalvão.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
4168	Raimunda Viana Batista de Abreu.	— Indeferido, por não ser filho legítimo ou legitimado.
3557	Raimundo Ferreira dos Santos.	— Indeferido, por falta de capacidade jurídica do requerente, como procurador.
4301	Romão Virginio da Silva.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.

Departamento do Pessoal, em 17 de novembro de 1954.

## PROCESSOS DE SALÁRIO-FAMÍLIA DESPACHADOS PELO DEPARTAMENTO DO PESSOAL:

Proc. N.	REQUERENTES	DESPACHO
4377	Adhemar da Silva Monteiro.	— Junte certidão de casamento.
4130-15	Antonio de Souza Santos.	— Idem, idem, idem.
4388	Catarina Rocha de Souza.	— Idem, idem, idem.
4130-19	Iliodorio Gonçalves Lamarão.	— Idem, idem, idem.
4396	Ivo Amorim.	— Idem, idem, idem.
4400	José Lucio Gonçalves.	— Idem, idem, idem.
4129	Leonilo Garcia e Souza.	— Idem, idem, idem.
4130-7	Marcial Nunes de Mélo.	— Idem, idem, idem.
4414	Moyses Greidinger.	— Idem, idem, idem.
4128-3	Orlando Carvalho Cordeiro.	— Idem, idem, idem.
4128-5	Raimundo Brito Meireles.	— Idem, idem, idem.
4128-1	Raimundo Felipe de Souza.	— Idem, idem, idem.
4129-7	Waldemar Felix Junior.	— Idem, idem, idem.
4130-26	Waldemar Melquiades de Souza.	— Idem, idem, idem.
4376	Aicidas Alves de Araújo.	— Junte certidão de casamento e óbito.
4387	Cecília dos Santos Pinheiro.	— Idem, idem, idem.
4330-6	Francisco Batista da Rocha.	— Idem, idem, idem.
4393	Honorata de Jesus Gonçalves.	— Idem, idem, idem.
4399	Izaura Couto de Athalde.	— Idem, idem, idem.
4415	Manoel Antonio Rodrigues.	— Idem, idem, idem.
4411	Maria Pinto de Oliveira.	— Idem, idem, idem.
4130-34	Raimundo Maia da Silva.	— Idem, idem, idem.
4130-13	Raimundo Ramos de Oliveira.	— Idem, idem, idem.
4129-5	Antonio Régio Leite.	— Indeferido, por não serem filhos legítimos ou legitimados.
4130-5	Darci Marques de Souza.	— Idem, idem, idem.
4130-16	Domingos Pingarilho Ferreira.	— Idem, idem, idem.
4130-29	Eloy Souza Santos.	— Idem, idem, idem.
4394	Hermelinda Castro Bastos.	— Idem, idem, idem.
4130-9	João Simplicio Monteiro.	— Idem, idem, idem.
4129-6	Raimundo Branco Bevilacqua.	— Idem, idem, idem.
4130-28	Raimundo Pereira da Costa.	— Idem, idem, idem.
4129-3	Luiz Ferreira da Costa.	— Junte certidão legal do filho Benedito.
4404	Leôniasa Amorim Segtovich.	— Junte certidão legal do filho Soter e de casamento.
4380	Antonio Monteiro Floquet.	— Junte certidão do Registro Civil do filho Carlos Maria.

Em 19 de novembro de 1954.

Raimundo Galdino de Araújo, Diretor

**ASILO D. MACEDO COSTA**

MOVIMENTO DE ASILADOS  
Mês de outubro

Passados do dia anterior — Nacionais — Masculino — Adultos, 53; menores, 3. Feminino — Adultos, 78; menores, 4. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 8. Feminino — Adultos, 1. Total, 148.  
Entrados — Nacionais — Masculino — Adultos, 1. Feminino, 2. Total, 3.  
Saídos — Por ordem superior — Nacionais — Feminino, 1.  
Por transferência — Feminino — Adultos, 1.  
Existentes — Nacionais — Mas-

culino — Adultos, 54; menores, 3. Feminino — Adultos, 78; menores, 4. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 8. Feminino — Adultos, 2. Total, 149.

**ENFERMARIA DO ASILO**  
Movimento diário  
Passados do dia anterior — Nacionais — Masculino — Adultos, 16. Feminino — Adultos, 28; menores, 2. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 2. Feminino — Adultos, 1. Total, 49.  
Tiveram alta — Nacionais — Masculino — Adultos, 3. Feminino — Adultos, 1. Total, 4.  
Existentes — Nacionais — Masculino — Adultos, 13. Feminino — Adultos, 27; menores, 2. Estrangeiros — Masculino — Adultos, 2. Feminino — Adultos, 1. Total, 45.

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DEPARTAMENTO DE RECEITA**

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.  
Em 25/11/54  
Processos:

N. 6136, de Serruya & Cia. — A Secção de Fiscalização.  
N. 4923, do Serviço Especial de Saúde Pública — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.  
Ns. 135, 133 e 134, do Território Federal do Amapá — Como pede.  
N. 6.140, de José da Mota e Pinho — Certifique-se.  
N. 6137, de J. S. Pereira — A Secção de Fiscalização.  
N. 5766, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — A 1.ª Secção para cobrança.  
N. 6079, de Osvaldo Dantas Tourinho — As 1.ª e 2.ª Secção para tomarem conhecimento e averbação.  
N. 83, do Almoarifado dos Correios e Telegráficos do Pará — Dada baixa no manifesto geral entregue-se.  
N. 6141 do Dr. Agrisio Fulvio de Miranda Corrêa — Como requer.  
Ns. 5457, das Indústrias Muamã Ltda.; 6026, de Isaac Bemuyal & Cia. — As 1.ª e 2.ª Secção para as devidas anotações.  
N. 6139, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao funcionário Henio Leão, para assistir e informar.  
N. 6142, de Osvaldo Dantas Tourinho — As 1.ª e 2.ª Secção para averbação.  
Ns. 6145, 6143 e 6144, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Como requer.  
N. 6151, da Africana, Tecidos S. A. — Como requer dada baixa no manifesto geral.  
N. 6153, de José Maria Archer da Silva — Sim, assinado termo de responsabilidade.  
Ns. 6148, de E. G. Passos; 6149, de Manoel Luiz Vaz; 6150, de Raul Paulino Barbosa — A Secção de Fiscalização.  
N. 6146, de Soares de Carvalho — Junte o respectivo despacho.  
Ns. 6147, de Benedito Amorim; 6152, da Primeira Zona Aérea — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.  
N. 6154, de Ida Carmen Said — Dada baixa no manifesto geral, verificado entregue-se.  
Ns. 1244, 1242, 1238, e 1240, do Lloyd Brasileiro — Como pede.  
N. 6146, de Soares de Carvalho, Sabões e óleos S. A. — A vista do documento junto, como requer. Ao chefe do Posto Fiscal de Icoaraci para assistir e informar.

**(\*) COMUNICAÇÃO DO CHEFE DO POSTO FISCAL DA ESTACAO DE BELÉM**

Os materiais extraídos de pedreiras exploradas pelos seus proprietários ou locatários incidem no imposto sobre vendas e consignações, por não estarem

enquadrados entre os produtos sujeitos à tributação única a que se refere o parecer da Superintendência. Nessa tributação se incluem os minerais ou minérios cuja lavra depende de autorização do governo da União na forma do Código de Minas. Sob o regime do imposto de vendas mercantis, quando esse tributo era cobrado pela União, é que os produtos de pedreiras exploradas pelos proprietários estavam ao abrigo da isenção, ex-vi do art. 59 letra b) do Regulamento 22.061, de 9 de novembro de 1932, isso porque nem os produtos da indústria agrícola ou extrativa nem o produtor eram alcançados pelo imposto. Sendo, porém, o campo do imposto sobre vendas e consignações mais amplo que o de vendas mercantis, as vendas de tais produtos efetuados pelo produtor, não gozam assim de amparo legal em face da lei estadual ou de imunidade fiscal considerada no citado parecer. Faça-se a devida comunicação à Mesa de Rendas de Bragança, para sua orientação e devidos fins. — A Secretária para o expediente e restituição do processo à Secção de Fiscalização.

(\*) Reproduzido por ter sido dado com incorreções no DIÁRIO OFICIAL de 22-7-54.

**DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA**

SALDO do dia 24 de novembro de 1954	2.773.181,20
Renda do dia 25 de 11-54	687.885,50
Descontos em fô-lhas	105.491,20
SOMA	3.566.557,90
Pagamentos efetuados no dia 25-11-54	1.144.742,10
Saldo para o dia 26-11-54	2.421.815,80

<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro	131.009,10
Em documentos	138.816,00
Depósitos Especiais	2.151.990,70
<b>TOTAL</b>	<b>2.421.815,80</b>

Belém (Pará), 25 de novembro de 1954. — (a) A. Nunes, tesoureiro. Visto: João Bentes, diretor do Dep. de Despesa.

SALDO do dia 26 de novembro de 1954	2.421.815,80
Renda do dia 26 de 11-54	795.172,20
Descontos em fô-lhas	70.314,40
SOMA	3.287.302,40

Pagamentos efetuados no dia 26/11/54	1.578.336,10
Saldo para o dia 27/11/54	1.708.966,30

<b>DEMONSTRAÇÃO DO SALDO</b>	
Em dinheiro	118.160,20
Em documentos	138.816,00
Depósitos Especiais	1.451.990,10
<b>TOTAL</b>	<b>1.708.966,30</b>

Belém (Pará), 26 de novembro de 1954. (a.) A. Nunes, Tesoureiro — Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

**PAGAMENTOS**  
O Departamento de Despesa S. E. F., Pagará hoje, dia 27 de

novembro de 1954, das 8 às 11 horas da manhã o seguinte:

**Pessoal fixo e variável:**  
Inspeção da Guarda Civil — Departamento Estadual de Estatística — Secretaria de Estado de Produção — Departamento de Administração — Departamento de Cooperativismo — Departamento de Classificação de Produtos — Granja Modelo — Departamento de Fomento — Serviço de Navegação do Estado e Presídio São José.  
Diversos:  
Maria Emilia Branco da Costa — S. E. O. T. V. — Indústria Jorge Corrêa S. A. — Repartição Criminal — Melito de Freitas Neto e D. F. Moutinho.

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E CULTURA**

**GABINETE DO SECRETARIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Educação e Cultura.

Em 25/11/954  
N. 4667, de Bráulio de Jesus Mendonça — Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

— 30, 30, do Grupo Escolar da Vigia — Cumpra-se o despacho governamental.

— N. 3132, da Secretaria de Educação e Cultura — Cumpra-se o despacho governamental, na devida oportunidade.

— Sln. do Instituto Paraense — Dê-se ciência do despacho aos interessados.

— N. 4665, da Carlota de Gomes Farias — Ao Fichário, para juntar a cópia da ficha de assentamento da requerente.

— Ns. 4649, de Idalia Eunice da Cunha Seawright; 4650, de Oneide Alves de Araújo; 4654, de Hyolmar da Silva Chuva; 4653, de Lucila M. Paes; 4656, de Ermita dos Prazeres Maia; 4657, de Jandira Mourão de Apula; 4658, de Raimunda F. do Amaral; 4661, de Maria de Lourdes R. Antunes; e 4659, de Lucimar S. Bittencourt — Encaminhe-se ao D. P.

— N. 4660, de Manoel do Vale Guimarães — Diga o D. P.

— N. 1329, do D. P. — A diretoria técnica (1.ª Secção).

— N. 173, do C. E. P. C. — A 2.ª Secção, para os devidos fins.

— N. 4341, de Hilda Oliveira — Opinamos pela concessão de quarenta e cinco dias (45) de licença a petionária, em prorrogação, para tratamento de saúde, a vista do laudo da junta médica do S. A. M. S., e nos termos do art. 98 da Lei n. 749, de 24/12/53 (Estatuto). Suba o presente processo à decisão do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maria Soares de Sousa, para os serviços de Servente,**

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante e Maria Soares de Sousa, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maria Soares de Sousa, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do Grupo Escolar Camilo Salgado.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (de 17 a 31/12/54).

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de selo proporcional na forma de legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1954.  
(aa) José Cavalcante Filho — Maria Soares de Sousa — Testemunhas: Ester F. Pinheiro — Lucimar C. de Almeida.

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Maraina Seixas de Aquino, para os serviços de Servente.**

Ao primeiro dia de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Maraina Seixas de Aquino, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Maraina Seixas de Aquino, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do Grupo Escolar Augusto Montenegro.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil



Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Virginia Andrade, para os serviços de Servente.

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Virginia Andrade, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Virginia Andrade, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do Grupo Escolar D. Pedro II.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (17 a 31/12/1954).

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1954.  
(aa) José Cavalcante Filho —  
Virginia Andrade — Testemunhas:  
Ester F. Pinheiro — Lucimar C. de Almeida.

**Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, entre o Governo do Estado e Wilhermina Jorge de Lima, para os serviços de Servente.**

Ao primeiro dia do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura, Sr. José Cavalcante Filho e Wilhermina Jorge de Lima, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Wilhermina Jorge de Lima, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Servente do Grupo Escolar Cornélio de Barros.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de seiscentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 640,00).

**Cláusula quarta** — A duração

do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro (de 17 a 31/12/54).

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 59, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Maria de Lourdes Moreira, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de julho de 1954.  
(aa) José Cavalcante Filho —  
Wilhermina Jorge de Lima — Testemunhas: Ester F. Pinheiro —  
Lucimar C. de Almeida.

**Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e Renato Cristo Mendes Leite, para os serviços de Professor Auxiliar.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Maria Amélia Ferro de Sousa, e Renato Cristo Mendes Leite, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Renato Cristo Mendes Leite, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de professor de Desenho do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário-aula de trinta cruzeiros ..... (Cr\$ 30,00) por hora diurna e quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por hora noturna.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1954.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será automaticamente prorrogado, de modo a assegurar à contratada o direito ao pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ainda ser renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa da contratada, se lhe

convier devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954.  
(aa) Maria Amélia Ferro de Leite — Testemunhas: Maria Clélia dos Santos — Zulmira de Sousa Alvares.

**Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e Renato Pinheiro Condurú, para os serviços de Professor Auxiliar.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Maria Amélia Ferro de Sousa, e Renato Pinheiro Condurú, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Renato Pinheiro Condurú, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Matemática do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário-aula de trinta cruzeiros ..... (Cr\$ 30,00) por hora diurna e quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por hora noturna.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1954.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato, que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será automaticamente prorrogado, de modo a assegurar ao contratado o direito ao pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ainda ser renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954.  
(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Roberto Clyde Wheete — Testemunhas: Maria Clélia dos Santos — Zulmira de Sousa Alvares.

**Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho entre o Governo do Estado e Robert Clyde Wheete, para os serviços de Professor Auxiliar.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Maria Amélia Ferro de Sousa, e Robert Clyde Wheete, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Robert Clyde Wheete, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Inglês do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário-aula de trinta cruzeiros ..... (Cr\$ 30,00) por hora diurna e quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por hora noturna.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será de 1.º de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1954.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será automaticamente prorrogado, de modo a assegurar ao contratado o direito ao pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ainda ser renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954.  
(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Roberto Clyde Wheete — Testemunhas: Maria Clélia dos Santos — Zulmira de Sousa Alvares.

**Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho, entre o Governo do Estado e Roberto Araújo Santos, para os serviços de Professor Auxiliar.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Maria Amélia Ferro de Sousa e Roberto Araújo Santos, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Roberto Araújo Santos, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Professor de Português do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

**Cláusula segunda** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário-aula de trinta cruzeiros ..... (Cr\$ 30,00) por hora diurna e quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por hora noturna.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1954.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será automaticamente prorrogado, de modo a assegurar ao contratado o direito ao pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ainda ser renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954.  
(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Renato Pinheiro Condurú — Testemunhas: Maria Clélia dos Santos — Zulmira de Sousa Alvares.



Sábado, 27

janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1954.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 61, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado, de modo a assegurar ao contratado o direito ao pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ainda ser renovado se as partes contratante assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954.

(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Odaléa Claude Nunes — Testemunhas: Maria Clélia dos Santos — Zulmira de Sousa Alvares.

**Térmo de contrato celebrado no Colégio Estadual Pais de Carvalho entre o Governo do Estado e Mariana da Silva Chuva, para os serviços de Professor Auxiliar.**

Ao primeiro dia do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e quatro, presentes no Gabinete do Diretor do Colégio Estadual Pais de Carvalho, Maria Amélia Ferro de Sousa, e Mariana da Silva Chuva, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, Mariana da Silva

Chuva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Professor de Matemática do Colégio Estadual Pais de Carvalho.

**Cláusula segunda** — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira** — Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário-aula de trinta cruzeiros (Cr\$ 30,00) por hora diurna e quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por hora noturna.

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro de 1954 a 31 de dezembro de 1954.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 67, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto-lei n. 683, de 5 de novembro de 1953.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, será automaticamente prorrogado, de modo a assegurar ao contratado o direito ao pagamento das férias correspondentes ao ano escolar, podendo ainda ser renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional, na forma da legislação em vigor e, para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Roberto Santos, secretário, que o subscrevo e assino.

Belém, 1 de janeiro de 1954.

(aa) Maria Amélia Ferro de Sousa — Mariana da Silva Chuva — Testemunhas: Maria Clélia dos Santos — Zulmira de Sousa Alvares.

## EDITAIS

## ADMINISTRATIVOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Benedita Odaléa do Nascimento Ferreira, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Chaco — Humaitá — 25 de Setembro e Duque de Caxias de onde dista 118,85 mts.

Frente — 5,37 mts.  
Fundos — 71,50 mts.  
Área — 383,955m<sup>2</sup>.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 781 e à esquerda com o de n. 787. No terreno há uma barraca coletada sob o n. 783.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na

porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 24 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras.

(T.9628 — 27/11 e 7 e 17/12/54 — Cr\$ 120,00)

**Aforamento de terras**  
O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Iza de Sousa Costa, brasileira, desquitada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Barão do Triunfo, Mauriti, Almirante Barroso e 25 de Setembro, de onde dista 141,45m.

Frente — 5,09m.  
Fundos — 73,40m.  
Área — 373,606m<sup>2</sup>.

Tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 1.160 e à esquerda com o imóvel n. 1.154.

No terreno há uma barraca coletada sob o número 1.158. Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referi-

do aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém. Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de novembro de 1954. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras. (T. 9627 — 27/11 e 7 e 17/12/54 — Cr\$ 120,00)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção faço público que por Benedita Lara Daibes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14.ª Comarca Guamá; 34.º Termo; 34.º Município Capim e 98.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras devolutas do Estado, situado, fazendo frente para a "Rodovia de Junho"; limitando-se: pelo lado de cima, com terras de Antonio Sampaio; pelo lado de baixo, com as terras denominadas "São Lourenço", e pelos fundos, com terras de Plautílio Gomes de Nazaré, medindo 750 metros de frente por 1.000 ditos de fundos pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Capim. 3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de novembro de 1954. — O oficial ad. Classe. O, João Mota de Oliveira. (T. 9334 — 7, 17 e 27/11/54 — Cr\$ 120,00)

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Pelo presente edital, fica notificada a normalista Oscarina Purity dos Santos, ocupante do cargo de professor de terceira entrada, padrão G, do Quadro único, para dentro do prazo de trinta (30) dias reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios).

Eu, Maria de Lourdes Moreira, Oficial Administrativo, padrão N, servindo nesta Secretaria e respondendo pela Chefia de Expediente da mesma, autuei o presente edital, extraindo do mesmo, cópia, para ser publicado no DIÁRIO OFICIAL.

Belém, 13 de novembro de 1954.

Visto: — José Cavalcante Filho, Resp. pelo Exp. da Secretaria.

(Dias — 14, 17, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 30/11; 1, 2, 3, 4, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13 e 14/12/54)

## PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

## COLETA DE PREÇOS

N. 237/54

De ordem do Sr. Superintendente, faço público que às 10 horas do dia 27 do corrente, no Setor de Material da

S.P.V.E.A., sito à Passagem Bolonha, n. 6, serão recebidas e abertas propostas para a execução do seguinte serviço:

Transporte do Cais do Porto (armazém n. 7) para os depósitos da S.P.V.E.A., sitos às ruas Boaventura da Silva (entre Almirante Wandenkoik e Visconde de Sousa Franco) e Riachuelo n. 198, de 3.520 tambores de 120 kls. cada.

Só serão consideradas as propostas (seladas) que incluam o preço para o serviço de arrumação dos tambores, nos cavaletes ou estrados existentes naqueles depósitos.

Setor de Material da S. P. V. E. A., em 24 de novembro de 1954. — Oyama de Macedo, chefe do S. Mt.

(Ext. — 26 e 27/11/54)

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

**Edital de Concorrência pública para venda de uma Pick-up "Studebaker" imprestável para os serviços deste D. E. R..**

O Engenheiro Belisário Dias, Diretor geral do D. E. R. - P. A, avisa aos interessados, que se acha aberta pelo prazo de sete (7) dias, a contar da data da publicação do presente, a concorrência para venda de uma Pick-up "Studebaker", de prefixo DT-14, imprestável para os serviços deste D. E. R..

As propostas dos interessados deverão ser feitas e encaminhadas à Secretaria deste Departamento, dentro das horas de expediente (7,30 às 12,00) em envelopes devidamente lacrados e rubricados no verso, com a chancela da firma proponente.

E, para que se não alegue ignorância, vai este publicado na imprensa desta Capital, durante uma semana, findo o que, serão os envelopes recebidos, abertos, na presença de uma comissão designada pela Diretoria Geral deste órgão, para os fins determinados por lei.

Belém, 23 de novembro de 1954.

(a.) Engenheiro Belisário Dias, Diretor Geral.

(Ext. 25, 27 e 29/11/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — SABADO, 27 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 4.33 2

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resultado da 20.<sup>a</sup> Conferência extraordinária do Tribunal Pleno, realizada no dia 24 de novembro de 1954, sob a presidência do sr. des. Antonino Melo

Presentes — Desembargadores Curcino Silva, Augusto R. de Borborema, Arnaldo Lôbo, Raul Braga, Mauricio Pinto, Souza Moita, Sadi Duarte, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago e o dr. Osvaldo Souza sub-Procurador Geral do Estado.

Ausência justificada: Desembargador Silvio Pelico.

Secretário — Dr. Luis Faria.

Parte administrativa:

Pedido de contagem de tempo — Recorrente, o bacharel Osvaldo Pojucan Tavares, Juiz de Direito de Ponta de Pedras: Deferiram, unanimemente.

Pedido de férias: Requerente, o bacharel Walter Nunes de Figueiredo, Juiz de Direito da Comarca de Arariuna. — Concederam unanimemente.

Idem, idem — Requerente, o bacharel Raynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da Comarca de Obidos. — Concederam, unanimemente.

Ofício do T. R. E., comunicando o término do mandato dos juizes juristas que compoem aquele Egrégio Tribunal. Escolheu o Tribunal, em escrutínio, o nome dos seguintes juristas: Drs. Miguel Almeida de Pernambuco Filho 9, Joaquim Gomes de Norões e Souza 9, Joaquim Pires Lima 9, Osvaldo Freire da Silva 8, Edgar Chermont 8, Edgar Pinheiro Pinto 7, Francisco Palmeira 3, Daniel Coelho de Souza, Osvaldo Trindade, Antônio Gonçalves Bastos 2, Loris Olimpio e Moacir Morais 1. Assim, deverá ser remetido ao exmo. sr. Presidente da República os nomes dos seis mais votados para a nomeação dos efetivos e substitutos.

Julgamentos: Habeas-corpus — Capital — Impetrante, o bacharel Orlando Fonseca, a favor de José Joaquim Pereira Netto: Impedido o des. Licurgo Santiago. — Desprezada unanimemente, a preliminar suscitada pelo des. Borborema de ser o Tribunal incompetente para julgar o pedido concederam a ordem para que o paciente se livre sóto mediante fiança, restituindo-se-lhe o prazo para apelar, depois de intimada da sentença de primeira instância que o condenou à pena de 3 meses de detenção, como incurso no art. 129 de Código Penal.

Idem, idem: Impetrante, Antônio de Oliveira Costa. — Resolveram pedir informações ao Juiz da 8.<sup>a</sup> Vara, unanimemente.

Idem, idem — Idem — Impetrante, o bacharel Paulo César de Oliveira a favor de Francisco Chagas da Silva. — Resolveram aguardar as informações solicitadas.

ACÓRDÃO N. 22.238  
Agravado em Guamã  
Agravante — A Prefeitura Municipal de Irituia.

Agravado — Júlio de Oliveira.  
Relator designado — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA — I — Tempo de serviço público para efeito de estabilidade no cargo e garantia do serventário contra a demissão, independente de inquérito administrativo.

II — Quer se considere a lei 525 a meramente reguladora do dispositivo constitucional do art. 23 do Ato das Disposições Transitórias, quer se diga que essa lei criou direito novo e se lhe negue a qualidade de interpretativa ou complementar, o certo é que, se ela estabeleceu que a função pública deve ser admitida com a soma de períodos entrecortados, não menos certo é também o exigir-se estar o impetrante em exercício de função pública ao tempo da promulgação da Constituição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da Comarca do Guamã, em que são partes, como agravante, a Prefeitura Municipal de Irituia; e, agravado, Júlio de Oliveira.

Júlio de Oliveira, com fundamento no art. 121 § 24 da Constituição Federal, impetrou mandado de segurança ao Dr. Juiz de Direito da Comarca do Guamã, contra o ato do Prefeito Municipal de Irituia, que o demitiu do cargo de Fiscal Arrecadador desse Município, apesar de ter mais de cinco anos de serviço público, o que lhe assegurava estabilidade no cargo e apesar ainda de, no inquérito administrativo a que foi submetido, nada ter sido provado contra a sua honestidade e probidade funcional.

Processado devidamente o mandado, o Dr. Juiz a quo, na sentença de fls. 66, concedeu a segurança impetrada, recorrendo ex-officio dessa decisão para esta Superior Instância.

Não obstante esse recurso, a Prefeitura Municipal de Irituia, na petição de fls. 72, manifestou agravo de petição que, minutado e contraminutado pelos interessados, foi sustentado pelo Dr. Juiz a quo, no despacho de fls. 146.

Na contraminuta do agravo a fls. 141, levanta o então agravado a preliminar de não ser conhecido o recurso voluntário, por apresentado fora do prazo legal.

Em verdade, a preliminar tem toda procedência, pois, como se constata dos autos, sobretudo da certidão de fls. 145, intimado da sentença de fls. 66, no dia 7 de junho, o então agravante somente a 15 desse mês apresentou seu requerimento a cartório, fora portanto do prazo legal.

Afastado assim o recurso voluntário, é de ser conhecido o ex-officio, constante do final da

decisão de fls. 66 e em cujas razões de julgamento, sobreleva a de contar o impetrante mais de cinco anos de serviço à Prefeitura Municipal de Irituia.

Para chegar a essa conclusão, aceitou o Dr. Juiz a quo as alegações do impetrante, segundo quem, tendo servido de 2 de fevereiro de 1933 a 29 de fevereiro de 1936 e mais tarde, de 12 de março de 1951 a 23 de outubro de 1953, data de sua exoneração. Tinha cinco anos, sete meses e vinte e sete dias de serviço, tempo que lhe assegurava a estabilidade na função de que foi dispensado.

Tais alegações porém não têm procedência, por contrariar os princípios de Direito que disciplinam a matéria sub-judice.

Por mais de uma vez este Egrégio Tribunal teve ocasião de se manifestar sobre contagem de tempo de serviço de funcionários públicos, quer em Tribunal Pleno, quer em Câmaras, sem todavia uma orientação uniforme, para o desate definitivo do assunto, em face da Constituição Estadual, da Constituição Federal e seu Ato de Disposições Transitórias e da Lei 525. A de 7 de dezembro de 1948.

No entanto, quer se considere a Lei 525. A meramente reguladora do dispositivo constitucional do art. 23 do Ato das Disposições Transitórias, como entende o Min. Macêdo Ludolf, quer se diga que essa Lei criou direito novo e se lhe negue a qualidade de interpretativa ou complementar, como afirma o Min. Edgar Costa, o certo é que, se ela estabeleceu que a função pública deve ser admitida com a soma dos períodos entrecortados, não menos certo é também o exigir-se estar o impetrante em exercício de função pública ao tempo da promulgação da Constituição. Por ocasião do julgamento do recurso em que eram partes Alceu Cavalcante e o Governo deste Estado, o Min. Macêdo Ludolf (D. Justiça de 25-7-1951) salientou: na última função em que se encontrasse o funcionário a 13 de setembro de 1946, dar-se-ia a sua efetivação automática.

Ora, no caso em tela, o impetrante foi demitido em 29 de fevereiro de 1936 do cargo de Tezoureiro da Prefeitura de Irituia, deixando assim desde essa data de ser funcionário público. Somente quinze anos depois, isto é, em 12 de março de 1951 é que foi nomeado Fiscal Arrecadador da sede desse Município.

Inegável portanto, que à data da promulgação da Constituição Federal (18 de setembro de 1946) e à da Constituição Estadual (18 de julho de 1947), o impetrante não exercia nenhuma função, não prestava nenhum serviço público, não tinha direito algum, como servidor público, a alegar contra a Prefeitura de Irituia.

Assim, quando o impetrante foi

demitido em 23 de outubro de 1953, contava apenas dois anos e sete meses de efetivo serviço, não sendo de somar esse tempo ao anterior após o longo intervalo de quinze anos, de 1936 a 1951, para o efeito de estabilidade no cargo de que foi dispensado, pois ao ser promulgada a Constituição Estadual, como a Constituição Federal, não exercia nenhuma função pública.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 2.<sup>a</sup> Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente e por unanimidade de votos, não conhecer do recurso voluntário e por maioria de votos, conhecer do recurso ex-officio e dar-lhe provimento, cassando a segurança impetrada. Custas na forma da lei.

Belém, 29 de outubro de 1954.

(aa) Antonino Melo, Presidente — Souza Moitta, Relator designado — Silvio Pelico, vencido — Sadi Duarte — Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 23 de novembro de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.239

Ação Rescisória da Capital  
Autor — O Estado do Pará, por seu representante legal.

Réus — Abrahão Alvares Ataliba e outros.

Relator — Desembargador Raul Braga.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de ação rescisória em que é autor, o Estado do Pará, representado pelo Dr. Procurador Geral; e, réus, Abrahão Alvares Ataliba e outros.

Os oficiais e graduados da Força Pública do Estado pleitearam do Governo do Estado os favores da Lei Federal n. 288 de 8 de junho de 1948 e consequentes lei modificadoras de números 616 de 2 de fevereiro de 1949 e 1.156 de 12 de julho de 1950 e como não tivessem logrado deferimento, impetraram mandado de segurança no sentido de lhes ser garantido o direito à promoção ao posto imediato ao exercido na data da reforma bem como pagamento dos vencimentos relativos em base da diferença de proventos previstos.

O impetrado mandado de segurança foi concedido ex-vi do venerando Acórdão sob número 21837 de 13 de janeiro de 1954.

O Estado do Pará legitimamente representado, interpôs ação rescisória fundamentando-a no artigo 798 alínea I letra c do Código de Processo Civil e, dest'arte, pela nulidade pleno jure do acórdão rescindendo.

O dispositivo que serve de fundamento à ação rescisória interposta é que o Acórdão atacado se fez — contra literal disposição de lei. Esse fundamento é destituído de alicerce jurídico e não se coaduna, sobretudo, com a prova dos autos, seja na veracidade do acórdão rescindendo. Esse aresto decidiu calcado na Lei Fed. 288 de 8 de junho de 1948 e nas consequentes leis modificadoras,

de números 616 de 2 de fevereiro de 1949 e 1156 de 12 de julho de 1950, atinentes à relação de direito invocado, fazendo-o de modo categorico, dentro dos dispositivos claros das Leis citadas. Não as interpretou para as aplicar em seus próprios termos claros, expressamente em vigor. O julgado que assim se conforma não pode sofrer o vício de ter sido constituído contra literal disposição de lei.

Essa infringência a ação rescisória não evidenciou, pois que silenciou qual a lei transgredida ou por ventura, outra lei reguladora da espécie esquecida.

Frontalmente ao exposto a rescisória cai pela base.

E' de se evidenciar que o acórdão se fez juridico, consoante as leis mencionadas e as provas apresentadas.

E' inconcursa a afirmativa de que o Estado do Pará é considerado zona de guerra; que houve decreto de mobilização expedido por Presidente da República; que os serviços da Brigada Militar do Estado foram requisitados, embora reservadamente pelo Comandante da Oitava Região Militar, e que as policias militares dos Estados são consideradas forças auxiliares, reservas do Exército.

Desde que a mobilização da República decretara a mobilização das forças armadas na conjectura de guerra ao inimigo declarado, que este estado de guerra vinculou todo Brasil na expressão de sua soberania, não se fazendo mister a decretação de igual medida para cada um dos Estados brasileiros. O decreto geral conglomeraou toda providencia defensiva a pátria em perigo.

Isto posto, Acórdam os Juizes do Tribunal em sessão plena e por maioria, julgar improcedente a ação rescisória proposta pelo Estado do Pará, versus oficiais e graduados da Policia Militar do Pará pela invalidade juridica de seus fundamentos.

Belém, 28 de outubro de 1954. — (aa) Antonino Mélo, Presidente — Raul Braga, Relator — Augusto R. de Borborema — Foi voto vencedor, o do Desembargador Cordovil Pinto — Curcino Silva, vencido — Arnaldo Lôbo — Silvio Pellico — Souza Moitta, vencido, com o seguinte voto proferido na assenta do julgamento: a ação tem fundamento nos arts. 798, alinea I letra c e 801 do C. P. Civil e por ela pleiteia o autor anular decisão desta Egrégua Corte, no mandado de segurança n. 21.857, sob alegação de que tal decisão é nula, por proferida contra literal disposição de lei.

Não se trata nem de injustiça, nem de má apreciação de prova apresentada, e isso não foi objeto de preliminar em que ficasse desde logo resolvido se era ou não caso de rescisória, mas no mérito, de decisão que feriu frontalmente uma lei e por isso deve ser declarada nula. E se trata de ação rescisória, porque o V. Acórdão proclama, de modo formal, uma tese contrária ao preceito contido em determinada lei.

Que lei é essa? E' a lei 288 de 8 de junho de 1948 com as alterações das leis 616 de 2 de fevereiro de 1949 e 1156 de 12 de julho de 1950, a cuja sombra se abrigaram os ora réus, então pleiteantes do mandado de segurança.

E' pois em face dessas leis 288, 616 e 1156 que a questão tem que ser debatida e resolvida.

Cumpre pois examinar o teor de cada uma delas para verificar se se ajustam à pretensão dos réus, como decidiu o V. Acórdão rescindendo, ou, pelo contrario, se este as contrariou na sua letra, ou para usar a expressão do C. P. Civil, se vai de encontro à sua literal disposição.

A lei 288 de 8 de junho de 1948 estabelecia garantias e vantagens aos militares que tivessem prestado serviços de guerra por ocasião do conflito mundial na qual a Nação tomou parte e mal decorridos oito meses de sua

vigência, foi alterada nos seus arts 1 e 6 pela lei 616 de 2 de fevereiro de 1949 que dispõe no seu art. 1.º: O oficial das Forças Armadas que serviu no teatro de guerra da Itália, ou tenha cumprido missões de patrulhamento, vigilância e segurança do litoral, e operações de guerra e de observações em qualquer outro teatro de operações definidas pelo Ministério respectivo, inclusive nas ilhas de Trindade, Fernando de Noronha e nos navios da Marinha de Guerra, que defendiam portos nacionais em zonas de operações de guerra, quando transferido para a reserva remunerada, ou reformado, será previamente promovido ao posto imediatamente, com os respectivos vencimentos intersticiais.

Posteriormente, a lei 1156 de julho de 1950, estendeu os favores da lei 616 não só aos militares já falecidos, parágrafo unico, como também aos militares que prestaram serviços na zona de guerra delimitada pelo art. 1.º do dec. 10.490-A de 25 de setembro de 1942.

Abro aqui um parêntese para esclarecer que não só com a publicação da lei 288, mas, sobretudo com a da lei 1156, um número avultado de militares e de herdeiros ou viúvas deles pretenderam os favores dessas leis, e como não os obtivessem da parte do Governo, dirigiram-se ao Judiciário, através do mandado de segurança.

No Arq. Jud. vol. 103, fasc. 2, pag. 159, em parecer, o Dr. Procurador Geral da República, Dr. Plínio Travassos, enumera 50 oficiais reformados, pretendendo mediante mandado de segurança, os favores dessas leis.

Devo também acentuar que o Supremo Tribunal Federal teve ocasião de se pronunciar sobre o assunto em dezenas de vezes e quase sempre negando a segurança impetrada, interpretando de um modo nada liberal a lei 1156, bastando citar os Acórdãos: de 1 de dezembro de 1952, relator Ministro Barros Barreto, 26 de novembro de 1952, relator Ministro Ribeiro da Costa, 12 de dezembro de 1952, relator Ministro Barros Barreto, 24 de janeiro de 1953, relator Ministro Ribeiro da Costa, 21 de outubro de 1953, relator Ministro Barros Barreto.

Por ocasião de um desses Julgamentos, o Ministro Ribeiro da Costa, se refere a numerosos interessados a pleitear perante a Suprema Corte um favor legal a que enganosamente se atribuem direito.

No caso em tela, a lei base é a 616 que em verdade substituiu a 288 dando redação aos seus arts. 1 e 6 e que se estendeu e ampliou mercê da lei 1156 aos militares já falecidos, e de um modo geral a todos os militares que prestaram serviços em zona de guerra.

Certo que em principio, tais leis tinham em vista as Forças Armadas como se lê em ambas, o que quer dizer que em tese, só os militares das Forças Nacionais poderiam gozar dos favores dessas leis.

Por outro lado, à recaga das Forças Armadas, há as Forças auxiliares, reserva do Exército, constituídas nas Policias Militares Estaduais, cujos componentes são também militares, não se pode desde logo concluir que os militares das Forças Policiais gozem dos mesmos favores atribuídos às Forças Militares Nacionais.

Efetivamente, depois de estabelecer a Constituição Federal no art. 183, parte geral, que as Policias Militares instituídas para a segurança interna e manutenção da ordem nos Estados, nos Territórios e no Distrito Federal, são consideradas como forças auxiliares do Exército, depois de estabelecer, repito, esse principio geral, declara logo adiante, no parágrafo unico desse mesmo art. que somente quando mobilizadas a serviço da União em tempo de guerra externa ou civil, o pessoal das Policias Militares gozará das vantagens e favores atribuídos ao pessoal do Exército.

Logo, a condição si ne qua para que oficiais e praças das Policias dos Estados gozem dos favores das leis 288, 616 e 1156, é que tais Forças tenham sido mobilizadas.

Na mobilização pois, está o desate da questão que pende deste julgamento. Daí a pergunta que desde logo e de pronto surge: Foi a Policia do Pará ou mais oronariamente, foram os réus ora amparados pelo mandado de segurança que se pretende rescindir, mobilizados ao tempo do segundo conflito mundial?

Sim, respondem os réus, amparados pelo V. Acórdão rescindido. Mas em que se apoia tal afirmativa? No memorandum sereno dirigido a 13 de abril de 1947 pelo então General Comandante da 8.ª Região Militar com sede nesta Capital, ao Comandante da Força Policial do Estado, conforme se vê a fls. 25.

Ora da leitura e do exame atentos desse memorandum, o que se verifica é que em tal documento não há uma ordem, uma determinação, um ato estabelecendo, decretando a mobilização da nossa Força Policial, quer convocando, quer incorporando às Forças do Exército, a serviço da União, como preceitua a Constituição Federal.

Não há nesse memorandum uma simples convocação, muito menos um ato de incorporação às Forças Armadas, ato capaz de mesmo implicitamente valer por um estado de mobilização, tomado este vocábulo no seu sentido exato, isto é, militar, próprio, técnico e adequado, que é e só pode ser o empregado pela Constituição, no parágrafo citado e não com a significação vulgar, comum e genérica.

O que há nesse memorandum, são medidas de prudência, de precaução, de vigilância, de um chefe militar, solicitando, veja-se bem, solicitando informações e providências do Comandante da Policia, para, em caso de emergência ou qualquer eventualidade, poder tomar as deliberações consentâneas com a situação de guerra em que a Nação se achava. E tanto é assim, que após esse memorandum, outro foi dirigido ao mesmo Comandante da Policia, em 3 de setembro do mesmo ano, solicitando novas informações, como se vê do documento de fls. 26.

Note-se que não discuto se o Comandante da Região Militar podia ou não podia ordenar a mobilização da Policia Militar do Estado, se podia ou não podia decretar a convocação para o serviço da União, determinar a sua incorporação às Forças do Exército Nacional aqui sediadas.

Questão é esta que me parece despiciente, diante do fato a meu ver inconcuso e irrefutável de não conter o memorandum em tela, o mais minimo ato ou ordem de mobilização militar.

E tanto é assim, que não podendo refugir a essa verdade, a contestação a fls. 18 assevera que a mobilização foi secreta, ou in verbis, a Policia foi secretamente mobilizada por meio de um memorandum secreto.

Ora, está-se a vêr que o boletim, o memorandum poderia ser secreto, mas a mobilização é que não poderia sê-lo, pois a mobilização é um ato de pública notoriedade, tal como se dera com o Exército, pelo dec. de mobilização geral n. 10.451 de 16 de setembro de 1942.

Mas se não bastasse isso, aí está o documento de fls. 9 assinado pelo então General Comandante desta Região, General Ignacio José Verissimo, atestando que por ocasião da guerra mundial,

não houve mobilização da Força Militar do Estado, c. mais explicitamente, que naquela Região não consta nenhum ato do Comandante da Região, mobilizando, convocando ou incorporando ao Exército Nacional, a referida Policia.

Quero esclarecer que não discuto a opinião dessa alta autoridade militar a respeito da competência exclusiva do Presidente da República para a decretação da mobilização e da sua validade, se por acaso decretada pelo General Comandante da Região Militar.

Porém de parte essa opinião, para infringir-me tão somente e pôr em resalto a sua afirmativa clara e categorica, e o fato evidente de sua negativa perentoria e com toda a responsabilidade de seu alto cargo, de que a Força Policial não foi mobilizada nem houve ato algum do Comandante da Região Militar nesse sentido. Este sim, é um fato que não se pode negar, que escapou a qualquer discussão, afirmado por quem podia fazê-lo, pois tinha autoridade para tal.

Ora, se a Força Policial não foi mobilizada, os seus componentes não poderiam invocar as leis que invocaram, ainda mesmo que dentro do Estado, considerado zona de guerra, tivessem realizado preparativos de guerra, como exercicios, ou serviços condizentes com o estado de guerra.

Qualquer atuação nesse sentido, que os réus tivessem tido, seriam serviços de rotina, simples estado de alerta ou de vigilância que não atribuíam aos réus os favores das leis que invocaram, como aliás decidiu o Supremo Tribunal Federal, no acórdão de 12 de dezembro de 1952, em caso semelhante, asertando que a prestação de serviços de prontidão ou simples vigilância não se ajusta aos termos dos diplomas legais adequados. Também, o mesmo

exceção Pretório referindo-se à lei 1156, decidiu em Acórdão de 1 de dezembro de 1952, relator Ministro Barros Barreto (Arquivo Judiciário, vol. 105, fasc. 2, pag. 200) que: "amparados ou atingidos, foram, tão somente, os militares e civis que, durante as guerras de 1914 a 1918 e de 1939 a 1945, desempenharam, efetivamente, algumas das missões especificadas no art. 1.º do citado diploma n. 616. Posteriormente a este, o Decreto n. 26.097, de 18 de julho de 1949, definiu as diversas situações ali previstas, ao passo que o mencionado Decreto 10.490-A de 1942 regulava e delimitava, unicamente, a zona de guerra da conflagração iniciada em 1939. Nessa conformidade, decidiu a 1.º de outubro de 1952 o Supremo Tribunal Federal por votação unânime, julgando hipóteses idênticas (mandado de segurança ns. 1.585 e 1.590)".

E se é assim com relação às Forças Nacionais, com maior razão há de ser com as Forças da Policia por não estarem incorporadas, convocadas ou mobilizadas a serviço da União. Ora decidindo como decidiu o V. Acórdão rescindendo, data vênica, feriu frontalmente a lei 616 que alterou a lei 288 assim a lei 1156 indo de encontro à sua literal disposição.

Em face do que levo dito, julgo procedente a ação rescisória para anular a decisão rescindenda. (aa) Sadi Duarte, vencido — Alvaro Pantoja, vencido — Lycurgo Santiago, vencido — Fui presente, E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de novembro de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

#### FORUM DA COMARCA DE BELÉM

EXPEDIENTE DE 24 DE NOVEMBRO DE 1954  
Juiz de Direito da 2.ª vara, ac. a 1.ª  
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento de Sonnenschein Hermanes — Deferido.  
— Idem. de Domingos Miguel Hermes — Conclusos.

— Idem. de Manoel José Sar do — Conclusos.  
— Idem. de Cesario Felipe Antonio — Mandou citar.  
— Ação executiva: A. Heraclito de Almeida Cavalcante: R. Lamarão & Cia. — Mandou ouvir o autor, sobre a contestação.  
— Ação anulatória de débito fiscal: AA., A Monteiro da Silva

\* Cia. R. União Federal — Recebeu a apelação, em ambos os efeitos.  
— Inventário de Josefa Izaura Gambeiro Rodrigues — Ao cálculo

Juiz de Direito da 3.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. MILTON LEAO DE MELO

No requerimento do Banco de Crédito da Amazônia S/A — Conclusos.

— Idem, de Conceição Samus Ribeiro — Deferido.

— Inventário de Maria Inacia Francisca Vieira — Mandou que a requerente preste o compromisso de inventariante.

— Idem, de Maria Henriqueta Rodrigues do Nascimento — Deferiu o pedido feito.

— Idem, de Julieta Gomes de Freitas Quintão — Digam os interessados.

— Idem, de Luiz Gonzaga da Rocha — Vista aos interessados.

— Idem, de João d'Anunciação de Oliveira Pantoja — Ao partidor.

— Testamento de Antônio Amaral Monteiro — Mandou juntar.

— Idem, de Antônio José da Fonseca Ramos — Mandou cumprir.

— Idem, de Ana Catarina Rodrigues dos Santos — Mandou seja cumprido o disposto no art. 525 do C. P. C.

— Idem, de Maria das Dores Gomes e Silva — Digam os interessados.

— Idem, de Clarinda do Carmo Miranda — Em termo de apresentação.

— Alvará autorizando, de ordem do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, a vender em leilão público, pelo leiloeiro judicial, Firmino Mota, o prédio da herança deixada pelo Dr. Pedro Nunes Rodrigues, sito à Av. Senador Lemos, 347.

Juiz de Direito da 6.<sup>a</sup> vara, ac. a 5.<sup>a</sup>  
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Ação executiva: A., Fazenda do Estado; R., Bastos & Cia. — Julgou procedente.

— Comisso: S., A Prefeitura de Belém; R., Vicente Chermont de Miranda — Idêntica decisão.

— Comisso: A., Prefeitura de Belém; R., Henriqueta Adelaide Rodrigues — Idêntico despacho.

— Despejo: A., Joaquim Marques da Silva; R., Edmar Barata e outros — Mandou intimar aos interessados, do despacho de fls. 26.

— No requerimento de Lima & Ferreira — Nos autos, para oportuna apreciação.

— Inventário de Francisco Antônio dos Santos Hall — Ao cálculo.

— No requerimento de Afonso Ugarte Fidalgo — Mandou citar.

— Idem, de Romana Rio Torrinhas — Mandou citar.

— Idem, de Romana Rio Torrinhas — Mandou citar.

— Idem, de Isaac Bemmuyal & Cia. — Mandou citar.

— Consignação: A., Maria de Nazaré da Cunha Muniz Reis; R., Prefeitura de Belém — Diga a autora.

— Inventário de Manoel Vitorino Ribeiro Machado — Nomeou dona Claudina Ribeiro Machado, inventariante.

— Reivindicatoria: A., José Maria Archer da Silva; RR., Prefeitura de Belém e Adelaide Carneiro da Silva — Ao digno titular da 7.<sup>a</sup> vara.

Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> vara  
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

Homologação de entrega de menor: requerente, Irlan Ieti Raposo de Carvalho — Mandou lavrar o competente termo.

— Investigação de paternidade: A., Raimunda Nazaré Ribeiro; RR., herdeiros de Joaquim Pereira da Silva — Marcou o dia 11 de dezembro p. às 11 horas, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento.

— Casamento de Miguel Teodoro de Paiva Elvas e Maria Reis Monteiro — Julgou-os habilitados.

— Idem, de Luiz Marques da Silva e Olga dos Reis Monteiro — Mandou prosseguir.

— Idem, de Edilson Evaristo Nascimento e Maria de Nazaré do Rosário Barata — Mandou prosseguir.

— Idem, de Lourival Alves de Freitas e Lilian Laete Romão — Idêntico despacho.

— Idem, de Euclides de Assunção e Raimunda da Silva Sousa — Idêntico despacho.

— Idem, de Raimundo de Oliveira Quaresma e Osmarina dos Santos Cardoso — Julgou-os habilitados.

— Idem, de Adalberto Rufino de Araújo e Raimunda Taveira da Cunha — Mandou prosseguir.

Pretoria do Cível e Comércio  
Pretor — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

No requerimento de Nogueira Mesquita & Cia. — Mandou citar.

— Idem, de Emanuel Bittencourt Resque — Diga a parte contrária.

— Idem, de Rendeiro, Auto-Peças, Ltda. — Mandou citar.

— Idem, de Plínio Wantrido de Campos — Conclusos.

— Idem, de Maria Moreira da Silva — Conclusos.

— Idem, de José Roberto dos Santos — Mandou citar.

— Idem, de Belizário Oliveira & Cia. — Mandou citar.

— Idem, de Josefa Teixeira de Queiroz Lima — Conclusos.

— Despejo: S., Crispim Joaquim de Almeida; R., Antônio Nascimento — Recebeu a apelação, nos efeitos regulares.

Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9549 — 20 e 27/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Silva Rodrigues e a senhorinha Joselina do Carmo Nascimento.

— Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funileiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Marques de Herval, 948, filho de dona Apolônia Silva.

— Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Lomas Valentinas, n. 518, filha de Leonardo Feliciano do Nascimento e de dona Francisca do Carmo Nascimento.

— Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1954.

— E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9550 — 20 e 27/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Itamar Pereira de Brito e a senhorinha Mari Rosa Vilhena.

— Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 1.082, filho de Gregório Francisco de Brito e de dona Nila Pereira de Brito.

— Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro 1.078, filha de dona Odete Evangelista Machado.

— Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1954.

— E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9551 — 20 e 27/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Felinto dos Santos e a senhorinha Maria Arlete Lima de Brito.

— Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário do Snapp, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Mauriti 918, filho de José Felinto dos Santos e de dona Josina Lopes dos Santos.

— Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, n. 13, filha de Teodomiro Lopes de Brito e de dona Josefina Lima de Brito.

— Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1954.

— E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9552 — 20 e 27/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Amorim Pereira e a senhorinha Nadir Jerônimo Paiva.

— Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 1336, filho de Raimundo Trindade Pereira e de Dona Florismenia Amorim Pereira.

— Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conselheiro Furtado, 925, filha de João de Deus Paiva e de Dona Vitória Pereira Paiva.

— Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1954.

— E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9553 — 20 e 27/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemar Rodrigues da Cruz Andrade e a senhorinha Maria de Lourdes de Alcântara Pereira.

— Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Aveiro, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1082, filho de Manoel Rodrigues da Cruz Andrade e de Dona Maria Domingues da Silva.

— Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 184, filha de Angeolino Morais Pereira e de Dona Laura Nazaré de Alcântara Pereira.

— Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1954.

— E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9626 — 27/11 e 4/12 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Frederico Carlos Doell e a senhorinha Dehise de Oliveira Banhos.

— Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, (Capital), sargento da Aeronáutica, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Dr.

Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9623 — 27/11 e 4/12 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edilson Ribeiro Maia e a senhorinha Neuza Soares Coelho.

— Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Pedro, 251, filho de Edilberto Alves Maia e de Dona Cecília Ribeiro Mala.

— Ela é também solteira, natural do Pará, Muaná, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Gonçalves Ferreira, 31, filha de Donatilo da Costa Coelho e de Dona Elvira Soares Coelho.

— Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1954.

— E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9624 — 27/11 e 4/12 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Cândido de Sousa e Dona Ana Maria de Sousa.

— Ele é viúvo, natural do Ceará, Santa Quitéria, sapateiro, domiciliado nesta cidade e residente C Trav. Teófilo Condurú, 343, filho de João Cândido de Sousa e de Dona Maria Filomena de Sousa.

— Ela é solteira, natural do Ceará, Crato, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Teófilo Condurú, 343, filha de Raimundo Batista de Amorim e de Dona Maria Matilde do Espírito Santo.

— Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1954.

— E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9625 — 27/11 e 4/12 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemar Rodrigues da Cruz Andrade e a senhorinha Maria de Lourdes de Alcântara Pereira.

— Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Aveiro, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1082, filho de Manoel Rodrigues da Cruz Andrade e de Dona Maria Domingues da Silva.

— Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 184, filha de Angeolino Morais Pereira e de Dona Laura Nazaré de Alcântara Pereira.

— Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1954.

— E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9626 — 27/11 e 4/12 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Frederico Carlos Doell e a senhorinha Dehise de Oliveira Banhos.

— Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, (Capital), sargento da Aeronáutica, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Dr.

## EDITAIS

### JUDICIAIS

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Gonçalves da Cruz e a senhorinha Maria de Nazareth Lopes da Silveira.

— Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado e residente em S. Paulo, filho de dona Antonia Gonçalves da Cruz.

— Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, n. 1112, filha de Raimundo Bernardino da Silveira e de dona Cecília Lopes da Silveira.

— Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1954.

— E eu, Raimundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9549 — 20 e 27/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Silva Rodrigues e a senhorinha Joselina do Carmo Nascimento.

— Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funileiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Marques de Herval, 948, filho de dona Apolônia Silva.

— Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Lomas Valentinas, n. 518, filha de Leonardo Feliciano do Nascimento e de dona Francisca do Carmo Nascimento.

— Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1954.

— E eu, Raimundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9550 — 20 e 27/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Itamar Pereira de Brito e a senhorinha Mari Rosa Vilhena.

— Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro, 1.082, filho de Gregório Francisco de Brito e de dona Nila Pereira de Brito.

— Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Generalíssimo Deodoro 1.078, filha de dona Odete Evangelista Machado.

— Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1954.

— E eu, Raimundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9551 — 20 e 27/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Felinto dos Santos e a senhorinha Maria Arlete Lima de Brito.

— Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, funcionário do Snapp, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Mauriti 918, filho de José Felinto dos Santos e de dona Josina Lopes dos Santos.

— Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, n. 13, filha de Teodomiro Lopes de Brito e de dona Josefina Lima de Brito.

— Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1954.

— E eu, Raimundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9552 — 20 e 27/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jorge Amorim Pereira e a senhorinha Nadir Jerônimo Paiva.

— Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Pirajá, 1336, filho de Raimundo Trindade Pereira e de Dona Florismenia Amorim Pereira.

— Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conselheiro Furtado, 925, filha de João de Deus Paiva e de Dona Vitória Pereira Paiva.

— Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 19 de novembro de 1954.

— E eu, Raimundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9553 — 20 e 27/11/54 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Waldemar Rodrigues da Cruz Andrade e a senhorinha Maria de Lourdes de Alcântara Pereira.

— Ele diz ser solteiro, natural de Portugal, Aveiro, industrial, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 1082, filho de Manoel Rodrigues da Cruz Andrade e de Dona Maria Domingues da Silva.

— Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. José Pio, 184, filha de Angeolino Morais Pereira e de Dona Laura Nazaré de Alcântara Pereira.

— Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1954.

— E eu, Raimundo Honório da

Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9626 — 27/11 e 4/12 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Frederico Carlos Doell e a senhorinha Dehise de Oliveira Banhos.

— Ele diz ser solteiro, natural de São Paulo, (Capital), sargento da Aeronáutica, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Dr.

Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.  
(T. 9623 — 27/11 e 4/12 — Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Edilson Ribeiro Maia e a senhorinha Neuza Soares Coelho.

— Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, estudante, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. D. Pedro, 251, filho de Edilberto Alves Maia e de Dona Cecília Ribeiro Mala.

— Ela é também solteira, natural do Pará, Muaná, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Gonçalves Ferreira, 31, filha de Donatilo da Costa Coelho e de Dona Elvira Soares Coelho.

— Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 26 de novembro de 1954.

— E eu, Raimundo Honório da

Morais, 36, filho de Carlos Doell de Dona Margarida Luebecke.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, funcionária do Departamento da Estrada de Rodagem, domiciliada nesta cidade e residente à Av. São Jerônimo, 665, filha de Japhet de Oliveira Banhos e de Dona Maria Virgínia de Oliveira Banhos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 23 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9570 - 21 e 28/11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ocy de Jesús Moraes Proença e a senhorinha Léa Pedrosa Flexa Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, engenheiro civil, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Presidente Pernambuco, 93, filho de Cyro de Campos Proença e de Dona Amélia de Moraes Proença.

Ela é também solteira, natural do Distrito Federal, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente no Edifício dos Comerciantes, apt. 601, filha de Cláudio Flexa Ribeiro e de Dona Oliveira Pedrosa Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9571 21. e 28/11/54 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Carlos Alberto Macedo Centeno e a senhorinha Mariceli de Araújo Freitas.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Av. 16 de Novembro, 281, filho de Accacio Augusto Centeno e de Dona Hilda Macedo Centeno.

Ela é também solteira, natural do Pará, Capanema, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Serzedelo Corrêa, 193, filha do Dr. Luiz Gonzaga Alexandre de Freitas e de Dona Hilda de Araújo Freitas.

Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 20 de novembro de 1954.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T. 9569 - 21 e 28/11 - Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Raimundo Martins dos Santos e a senhorinha Maria José Bastos da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, pedreiro, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio, s/n, filho de Manoel Nicoláu dos Santos e de Dona Cesária Martins dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Passagem São Silvestre, 619, filha de Lauro Lopes da Silva e de Dona Ercília Bastos da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do

Pará, aos 20 de novembro de 1954

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raimundo Honório.

(T.9568 - 21 e 28 11 - Cr\$ 40,00)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM (PARÁ)**

Pelo presente fica notificada a firma Nahon Serruya, para ciência de que foi protocolada nesta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a reclamação de João Rodrigues de Barros, brasileiro, marítimo, casado, residente à Passagem Matilde, sem número — Sousa, nesta cidade, contra Nahon Serruya, (Navio Rio Jamary), domiciliada nesta cidade; que dito reclamante pleiteia o pagamento de Horas Extras, no valor de quatrocentos e sessenta e dois cruzeiros.

Outrossim, fica notificada para comparecer à audiência desta Junta, em sua sede, à Av. Quinze de Agosto, 91, 2.º andar, Edifício Dias Pais, dia vinte e dois de dezembro, às quinze horas e quinze minutos, quando será instruída e julgada referida reclamação; e de que deverá apresentar nessa audiência as provas que julgar necessária para sua defesa, como documentos ou testemunhas estas no máximo de três. A essa audiência deverá comparecer pessoalmente, ou por preposto autorizado, pois assim não o fazendo ser-lhe-á aplicada a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 22 de novembro de 1954. — (a) Semiramis Ferreira, chefe de Secretaria, subst.

**VENDA EM HASTA PÚBLICA PRIMEIRA PRAÇA**

A Doutora Léda Horta de Souza Moitta, Pretora do Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública em primeira praça e com o prazo de vinte dias, que a requerimento de Benedito de Castro Frade, sucessor por herança de seu irmão Emilian de Castro Frade, irá a público pregão de venda e arrematação, no dia 16 de dezembro do ano corrente, às 10 horas, na sala de audiências desta Pretoria, no Palacete do Fórum, pelo porteiro dos auditórios, o seguinte bem imóvel penhorado para pagamento de dívida no executivo hipotecário que o requerente move contra os herdeiros de Amélia e Henriqueta Damasceno de Gusmão: — Terreno edificado nesta cidade, à rua Dr. Malcher, trecho compreendido entre as travessas Major Joaquim Távora e Tenente General Pedro de Albuquerque, antes travessa Demétrio Ribeiro e Cintra, respectivamente, coletado sob o n. 168 do plaqueamento moderno, outrora n. 48, confinando de ambos os lados com propriedade de

quem de direito e medindo o terreno 5m,50 de frente por 34m,15 de fundos, com os característicos que se seguem: — Construção antiga, pequena, térrea, servida por uma porta de entrada e por duas janelas de frente e constituída das seguintes dependências: corredor de entrada, sala de visitas e atôva soalhados de acapú e amareló e forrados; corredor de passagem de piso cimentado e sem fôrro nê se encontrando um dormitório soalhado de madeira comum e sem fôrro; varanda de jantar soalhada de madeira comum e sem fôrro; cozinha de piso cimentado e sem fôrro; pequeno quintal, cercado aos fundos e delimitado pelas paredes dos confinantes nas laterais. Com a parede da frente de tijolos, paredes outras de tabique e enchimento e tábuas, coberto de telhas comuns, provido de platabanda, necessitando de reparos gerais e urgentes e situado em local considerado bom, avaliado em Cr\$ 50.000,00. Quem pretender arrematar o mencionado imóvel, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o que de quem mais oferecer sôbre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, devendo, também, pagar as comissões do escrivão e do porteiro, custas da arrematação e respectiva carta, e outras despesas determinadas em lei. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será o presente edital publicado pela Imprensa Oficial e duas vezes em jornal de grande circulação e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de novembro de 1954. Eu, Lúcio Lopes Maia, escrivão, subscrevo. — Léda Horta de Sousa Moitta.

(Ext. — 27-11-54)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954. Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Silas Pastana Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajás.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Silas Pastana Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajás, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art.

Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Silas Pastana Pinheiro, Prefeito Municipal de Anajás, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrida aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954. Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. José Ribeiro da Costa, Prefeito Municipal de Araticu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. José Ribeiro da Costa, Prefeito Municipal de Araticu, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954. Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ATO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. dr. Celso Cunha da Gama Malcher, Prefeito Municipal de Belém, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954. Elmiro Gonçalves Nogueira Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Oswaldo de Oliveira Fernandes Penna, Prefeito Municipal de Breves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Oswaldo de Oliveira Fernandes Penna, Prefeito Municipal de Breves, a remeter a este órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art.

36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos. Decorrido aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Francisco S. Mendes Pereira, Prefeito Municipal de Cametá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente edital, o exmo. sr. Francisco S. Mendes Pereira, Prefeito Municipal de Cametá, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Mário Machado da Silva, Prefeito Municipal de Gurupá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ACTO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Mário Machado da Silva, Prefeito Municipal de Gurupá, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada Lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. sr. Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do ACTO N. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o exmo. sr. Armando Pinto Gomes, Prefeito Municipal de Portel, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada Lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o

faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao exmo. Sr. Nicolau Zuméro, Prefeito Municipal de Tucuruí.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital, o Exmo. Sr. Nicolau Zuméro, Prefeito Municipal de Tucuruí, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de 1954.  
Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

##### JURISPRUDÊNCIA ACÓRDÃO N. 5.302 Proc. 3.441-54

Não acarreta anulação de votação o fato de não terem acompanhado a urna, por um descuido da Mesa Receptora, os documentos da votação, se estes documentos, devidamente autenticados, foram, posteriormente, enviados à Junta Apuradora pelo Juiz Eleitoral da Zona.

Vistos, etc.  
A sexta Junta Apuradora, que funcionou nesta capital, na apuração das eleições de 3 de outubro último, deixou de apurar a urna da 9a. Seção do Município de Capanema (25a. Zona), por não ter vindo a mesma acompanhada das listas de eleitores, e ter sido a ata lavrada em folhas avulsas, de papel almaço.

Posteriormente foram as referidas listas encaminhadas à Junta Apuradora pelo Dr. Juiz Eleitoral da 25a. Zona, e remetidas a este Tribunal que as mandou juntar aos autos por decisão de 21 de outubro findo.

O Dr. Procurador Regional em parecer proferido no processo, opinou pela apuração.

Isto pôsto:  
Considerando que o fato de ter vindo a urna, por um descuido da Mesa Receptora, acompanhada das listas de votação, não constitui nulidade e sim mera irregularidade, se as mesmas foram enviadas, posteriormente, à Junta Apuradora, devidamente autenticadas, pelo Juiz Eleitoral da 25a. Zona;

Considerando que, embora não tivesse sido a ata lavrada, como mandam as Instruções, na lista de votação, após a assinatura do último eleitor, e sim em uma folha avulsa de papel almaço, também não importa em nulidade, desde que assinada como está pelos membros da Mesa Receptora e por três fiscais de partidos, que o fizeram, sem protestos;

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade, conhecer do ato da Junta, como recurso de ofício, e lhe dar provimento para mandar apurar a votação da 9a. seção de Capanema, 25a. Zona Eleitoral desta Circunscrição.

Registre-se e publique-se.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lobo — P. — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Re-

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Edital de intimação, com prazo improrrogável de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dionísio Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, nos termos do Ato n. 2, de 12 de novembro corrente (1954), e com fundamento na Constituição Estadual; na lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Regimento Interno, intima, através do presente Edital o Exmo. Sr. Dionísio Carvalho, Prefeito Municipal de Chaves, a remeter a este Órgão, no prazo improrrogável de dez (10) dias, que hoje tem início, os documentos a que se referem o art. 36 e seu parágrafo único da citada lei n. 603, os quais não foram enviados nos respectivos períodos.

Decorrido aquêl prazo, sem que a intimação seja atendida, o faltoso responderá pelas cominações legais.

Belém, 27 de novembro de

Elmiro Gonçalves Nogueira  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

(G. — Dias 27, 28 e 30-11; 1.º, 2, 3, 4, 5, 7 e 8-12-54)

#### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

lator. — Souza Moita — Milton Leão de Mélo — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa.

Fui presente — Otávio Mélo — Procurador Regional.

##### ACÓRDÃO N. 5.303 Proc. 3.858-54

Recurso eleitoral (5a. Zona — Igarapé-Açu.  
Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorridos — A 2a. Junta Eleitoral e o Partido Social Progressista (11a. Seção de Nova Timboteua, nulidade da votação.)

Em Acórdão de n. 5.300, de 20 de novembro findante, este Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral deliberou converter o julgamento do Recurso Eleitoral, constante do processo n. 3858-54 (11.363), relativo à nulidade da votação da 11a. seção eleitoral de Nova Timboteua, que funcionou no lugar denominado Curva, para o confronto e verificação das ocorrências constantes da ata com as sobrecartas depositadas na urna e posterior deliberação e julgamento.

Designada a audiência foi presente a urna, que revestia as formalidades legais, passando-se em seguida ao exame das sobrecartas, foi decidido anular por contaminação do sigilo do voto, toda a votação dos eleitores pertencentes à seção e apreciar, um a um, os casos relativos aos votos tomados em separado, como consta da ata devidamente lavrada para os devidos fins e demais atos pertinentes ao julgamento.

Ante o exposto e considerando mais o que dos autos consta.

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade, em dar provimento em parte ao recurso, nos termos das atas da sessão e de apuração e demais atos relativos à matéria, computada a votação apurada para os fins de direito.

Registre-se e publique-se.  
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lobo — P. — Joaquim Norões e Sousa — Relator. — Souza Moita — Milton Leão de Mélo — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Hamilton Ferreira de Sousa.

Fui presente — Otávio Mélo — Procurador Regional.

#### ACÓRDÃO N. 5.304

Proc. 3.855-54

Recurso eleitoral — 4a. Zona — Comarca de Castanhal.

Recorrente — União Democrática Nacional.

Recorrido — A M. 9a. Junta Eleitoral, 13a. Seção (nulidade de votação) a 15a. seção (nulidade de 23 votos), ambas do Município de João Coelho.

Vistos estes autos.

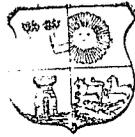
O Delegado da União Democrática Nacional, Seção do Pará, recorreu da decisão da M. 9a. Junta Eleitoral, que anulou a votação total da 13a. Seção do Município de João Coelho porque — "não tendo os eleitores, que votaram em separado, assinado a respectiva folha de votação", ocorreu nulidade insanável, contaminando a votação toda. Diz o partido recorrente que não há, por esse motivo, nulidade: os votos desses eleitores foram tomados em separado e eles assinaram a folha de votação comum, o que ficou ressalvado na ata de apuração; si esses votos, pelo fato de não terem os votantes após sua assinatura na folha de votação própria de eleitores de outra seção, merecem ser anulados, não o devem ser os votos dados em sobrecarta comum, porque estes ficaram independentes daqueles, devendo ainda ser considerado o assunto daquela nulidade à luz do art. 98, § 4.º, do Código Eleitoral. A Aliança Social Democrática falou nos autos e, após externar suas razões, pede a confirmação da decisão da Junta. As fls. 7 dos autos consta outro requerimento do mesmo Delegado do Partido União Democrática Nacional apresentando razões de recurso que diz haver interposto da decisão da M. 9a. Junta Eleitoral, que anulou 14 votos, tomados em separado, da 15a. seção do Município de João Coelho, sob fundamento de que os eleitores não assinaram a folha de votação própria, fazendo-o na folha de votação comum, o que constitui, diz o recorrente, mera irregularidade, ressalvada aliás na ata da eleição. Diz ainda a recorrente que a Junta não pode anular senão eleições municipais, e, no caso, a nulidade atingiu eleições estaduais e federais. As fls. 9 falou ainda a Aliança Social Democrática. O recurso está instruído com as atas, diz-se, a cópia da ata de apuração realizada no dia 13 de outubro findo, e com as folhas de votação que serviram na 13a. Seção eleitoral. Com os presentes foram distribuídos ao mesmo Juiz relator outro processo de recurso sob número 3855-54, no qual é recorrente o Partido Republicano, Seção do Pará, e recorrida, a M. 9a. Junta, a respeito de decisões desta — as mesmas de que recorreu a União Democrática Nacional neste processo, distribuição por dependência. Esta dependência de certo é evidente, mas houve reunião de recursos dependentes, que não foi possível separar, e assim reconheceu o Tribunal, ficando, por decisão deste, confirmada a distribuição referida — fls. 21.

Dando seu parecer às fls. 19 v., opina o exmo. sr. Procurador Regional pelo não conhecimento do recurso por intempestivo, e no mérito, pela confirmação da decisão. De fato se verifica na cópia da ata de apuração que, com referência às decisões da 9a. Junta quanto às 13a. e 15a. seções, objeto destes autos, apenas o Partido Republicano interpeleu recurso, sendo este referente apenas à decisão que anulou a votação da 13a. seção.

ACÓRDAM, por esse motivo, unanimemente, os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, não tomar conhecimento do recurso da União Democrática Nacional, por intempestivo.

Publique-se e registre-se.  
Belém, 23 de novembro de 1954. — (aa) Arnaldo Valente Lobo — P. — Milton Leão de Mélo, Relator — Souza Moita — Júlio Freire Gouvêa de Andrade — Joaquim Norões e Sousa — Hamilton Ferreira de Sousa.

Fui presente — Otávio Mélo — Procurador Regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II

BELÉM — SÁBADO, 27 DE NOVEMBRO DE 1954

NUM. 1.482

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

LEI N. 2.453 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1954

Concede um auxílio a Federação das Bandeirantes do Brasil, Seção do Pará.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o auxílio de vinte mil cruzeiros... (Cr\$ 20.000,00), a Federação das Bandeirantes do Brasil, Seção do Pará, para a construção de sua sede social.

Art. 2.º A despesa constante desta lei correrá à conta da Verba "Assistência Social", Tabela n. 19, do Orçamento vigente, ficando o Poder Executivo Municipal, a suplementar a verba se, a mesma já estiver com sua dotação esgotada.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Hamilton Farias Moreira Secretário de Fazenda

LEI N. 2.454 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1954

Dispensa os funcionários municipais do pagamento de taxas e emolumentos sobre petições.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os funcionários públicos municipais, de todas as categorias, quando tiverem de se dirigir, em petição ao Prefeito ou a qualquer membro do governo municipal, para solicitar férias, licenças, justificação de faltas ou sobre qualquer assunto que redunde em seu benefício próprio ou de sua família, ficarão dispensados do pagamento de qualquer taxa ou emolumentos previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 2.º Os benefícios desta lei estendem-se aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal de Belém.

Parágrafo único. O funcionário municipal, para gozar dessa isenção, é obrigado a declarar no teor da petição ou requerimento, a sua qualidade de funcionário, bem como o cargo ou função que está ocupando.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Administração Hamilton Farias Moreira Secretário de Fazenda Valdir Acatauassú Nunes Secretário de Obras

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

LEI N. 2.455 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1954

Abre crédito especial à favor da Importadora de Ferragens S. A.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no exercício vigente, à conta dos recursos financeiros disponíveis do Município, o crédito especial de dez mil trezentos e quarenta e seis cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 10.346,40), a favor da Importadora de Ferragens S. A., proveniente do fornecimento de mercadorias à Câmara Municipal de Belém, no exercício de 1953.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Hamilton Farias Moreira

LEI N. 2.457 — DE 10 DE NOVEMBRO DE 1954

Eleva o padrão do cargo isolado de Tesoureiro, lotado na Divisão de Receita da Secretaria da Fazenda Municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica elevado de "U" para "V" o padrão do cargo isolado de Tesoureiro, lotado na Tesouraria da Divisão de Receita da Secretaria da Fazenda Municipal.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Hamilton Farias Moreira

LEI N. 2.459 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1954

Cria o Departamento Municipal do Pessoal, extingue a Seção do Pessoal do Serviço de Administração e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Departamento Municipal do Pessoal da Prefeitura Municipal de Belém, com a finalidade de controlar e centralizar todos os serviços concernentes ao setor de pessoal da Municipalidade.

Parágrafo único. Ao órgão ora criado que ficará subordinado diretamente a Secretaria de Administração, compete opinar sobre propostas de admissão e dispensa do pessoal fixo e variável.

Art. 2.º Aos demais órgãos da Administração Municipal cumpre enviar mensalmente ao serviço ora criado as respectivas folhas de pagamento e atestado de frequências, para conerência e con-

trole do pessoal fixo e variável.

Art. 3.º O Departamento Municipal do Pessoal, instituído pela presente lei, fica assim organizado:

a) Diretoria Geral — Com atribuições de orientar e superintender todos os serviços afetos ao setor de pessoal da Administração;

b) Primeira Seção — FUNCIONÁRIO — incumbido de confeccionar os boletins de promoção, o fichário de assentamentos, assim como lavrar, registrar e arquivar todo e qualquer ato que relacione com funcionários e bem assim conferir e visar as folhas de pagamento do pessoal fixo.

c) Segunda Seção — EXTRANUMERARIOS — com a finalidade de confeccionar o fichário do assentamento, assim como, lavrar, registrar e arquivar todo e qualquer ato que se relacione com servidores extranumerários, conferir e visar suas folhas de pagamento e controlar sua admissão e dispensa.

Art. 4.º Fica extinta a atual Seção do Pessoal do Serviço de Administração.

Parágrafo único. Os funcionários da Seção ora extinta serão aproveitados na composição do quadro do pessoal do Departamento ora criado por esta lei.

Art. 5.º Para completar o corpo de funcionário do novo órgão municipal ficam criados, no Quadro Único Municipal os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

I — Um (1) cargo de Diretor Geral, padrão V;

II — Um (1) cargo de Subdiretor, padrão T;

III — Um (1) cargo isolado de provimento efetivo de Consultor Jurídico, padrão X.

§ 1.º Fica extinto o cargo isolado de Chefe de Seção padrão S, lotado na Seção do Pessoal.

§ 2.º No cargo de Diretor Geral do Departamento, padrão V, que ficará lotado na Diretoria Geral, fica provido o atual Chefe da Seção do Pessoal, assegurando-se ao referido funcionário todos os direitos garantidos no novo cargo.

§ 3.º Ao titular do cargo de Subdiretor, padrão T, que ficará lotado na 2.ª Seção — Extranumerários — cumpre chefear a mesma, assim como, substituir o Diretor Geral durante os seus impedimentos legais, asseguradas todas as vantagens deste cargo enquanto durar o impedimento.

Art. 6.º É atribuído a título de representação — ao Diretor Geral a importância mensal de Cr\$ 1.233,00, art. 138, inciso VI, da Lei n. 749, de 24-12-53.

Ao Subdiretor a importância mensal de Cr\$ 933,00, art. 138, inciso VI, da Lei n. 749, de 24-12-53.

Ao Sub-Diretor a importância mensal de Cr\$ 933,00, art. 138, inciso VI, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Ao Consultor Jurídico, im-

portância igual a um terço (1/3) de seus vencimentos.

Parágrafo único. Igual importância aquela atribuída ao Subdiretor será paga mensalmente como gratificação de função o funcionário designado para Chefiar a Primeira Seção — Funcionários.

Art. 7.º Fica o Executivo autorizado a abrir no exercício presente um crédito especial no momento exato e necessário para ocorrer aos encargos criados com esta Lei.

Art. 8.º Fica o Executivo autorizado a abrir no exercício vindouro, um crédito especial de Cr\$ 84.497,00, que correrá à conta dos recursos financeiros do Município, para cobrir as despesas correntes da presente Lei, despesas essas que serão reguladas, no exercício de 1954, pela Tabela anêxa, a partir de 1 de setembro do corrente exercício.

Art. 9.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1954.

DR. CELSO MALCHER Prefeito Municipal Benedito Celso de Pádua Costa Secretário de Administração Hamilton Farias Moreira Secretário de Fazenda

LEI N. 2.460 — DE 15 DE NOVEMBRO DE 1954

Fixa o efetivo do Corpo Municipal de Bombeiros do Estado do Pará, para o exercício do ano de 1955 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O Corpo Municipal de Bombeiros do Estado do Pará, para o ano de 1955, terá um efetivo de 13 oficiais e 153 praças, assim distribuído: de três (3) Companhias e dois Pelotões com dois (2) Grupos cada uma e um (1) Pelotão Extranumerário. A Terceira Cia., ficará sem efetivo.

§ 1.º O Comando disporá, para exercer sua missão de seu Estado Marior, que se destina a preparar todos os elementos necessários às suas decisões e a fazer chegar aos executantes e aos interessados todas as instruções e ordens decorrentes dessas decisões.

Art. 2.º Fica o Prefeito Municipal de Belém, autorizado a dar efetivo a Terceira Companhia, nas bases constantes do art. 1.º, a fim de atender as necessidades do Corpo.

Art. 3.º Os Oficiais e Praças quando em diligência ou a serviço de qualquer natureza fora de seu aquartelamento por tempo maior de vinte e quatro (24) horas, perceberão as seguintes diárias:

Oficiais Superiores ..... CRS 90,00

Capitães ..... 75,00

Oficiais Subalternos e A.P. a Oficial ..... 60,00

Subtenentes ..... 50,00

Sargentos ..... 40,00  
Cabos e Soldados ..... 25,00

§ 1.º As diligências e serviços fora do aquartelamento de duração inferior a vinte e quatro (24) horas, darão direito a percepção de (12) diária, uma vez que seja por tempo maior a seis (6) horas.

§ 2.º Os oficiais e Praças tendo de se retirar do Estado por motivo de serviço de qualquer natureza, inclusive estágios em outras Corporações ou para fazer cursos de sua especialidade, receberão como ajuda de custo dois (2) meses de vencimentos, para ocorrer com as despesas de sua locomoção.

§ 3.º A diária fora da sede só será sacada em folha, mediante ordem expressa do Comando, em Boletim para cada caso.

Art. 4.º Os vencimentos e vantagens dos Oficiais e Praças do Corpo Municipal de Bombeiros, estão fixados no Quadro Orçamentário anexo.

Art. 5.º As dotações orçamentárias quer do pessoal fixo, quer do material e outras, serão distribuídas à Unidade Administrativa do Corpo, mediante requisições, obedecendo as seguinte regras:

a) A distribuição de crédito para pagamento do pessoal fixo, será feito em duodécimo, dentro dos três (3) últimos dias de cada mês.

b) O provimento de numerário para despesa com material e outras, será feito por trimestre adiantado.

Art. 6.º Para garantia de fardamento recebido pelas praças, será descontada dos vencimentos de cada uma, no primeiro ano de alistamento, mensalmente a quantia de vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00), que será recolhida à Tesouraria do Corpo (art. 68 da Lei Municipal n. 1.372, de 14-8-1951).

Parágrafo único. As quantias descontadas serão restituídas, quando as praças obtiverem baixas do serviço por conclusão de tempo, incapacidade física, reforma, falecimento ou quando promovidas a sargentos, deduzidas porém as importâncias das dívidas contraídas com a Fazenda Municipal. Nos demais casos reverterá na aplicação de aquisição de novo fardamento sob o título "Reposição de Estoque", (§§ 1.º e 2.º do art. 67 da Lei n. 1.372).

Art. 7.º Aos oficiais promovidos será concedido um adiantamento de um (1) mês de vencimentos do novo posto, pelo título "Reposição de Estoque", para indenização em dez (10) parcelas mensais, e destinada a aquisição de novos uniformes.

Parágrafo único. Este adiantamento só será concedido mediante requerimento do interessado ao Comando do Corpo, dentro de seis (6) meses após a promoção.

Art. 8.º Para as despesas de funerais de Oficiais e Praças do Corpo, inclusive reformados, será sacado em folha um (1) mês de vencimentos do posto ou graduação correspondente (art. 237, da Lei Municipal n. 1.372, de 14-8-1951).

Art. 9.º As vantagens extraordinárias decorrentes de substituição temporária entre Oficiais, serão reguladas pelas disposições do Código de Vencimentos das Forças Armadas (Lei Federal n. 1.318 de 20-1-1951).

Art. 10. Considera-se a vigência desta Lei, a partir de primeiro de janeiro de 1955, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 18 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Administração

**PORTARIA N. 480**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

I — Revogar, a partir do dia 1 do corrente mês, as Portarias n.

232, de 31-5-54; n. 358, de 30-7-54; n. 425, de 15-9-54 e n. 435, de 23-9-54, que atribuíram a diversos funcionários o encargo de revisarem os impostos de Indústria e Profissão e de Localização.

II — Determinar ao Secretário da Fazenda que, em época oportuna, indique ao Governo do Município, os funcionários que deverão compor a comissão necessária à execução do serviço mencionado no item anterior.

Dê-se ciência e cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 482**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e

Considerando que o serviço de transporte de Gabinete do Prefeito deve obedecer a Diretrizes que visem a sua perfeita normalidade,

considerando que esta normalidade somente se verificará com o controle das atividades dos motoristas através de um revezamento regular, resolve,

**DETERMINAR:**

I — Que os dois (2) Motoristas lotados no Gabinete do Prefeito, se revezem no serviço de transporte dessa Repartição, de 24 em 24 horas;

II — Que o Motorista de folga do serviço estritamente do Gabinete, permaneça durante as horas de expediente, no Almoxarifado Municipal, aguardando ordens;

III — Que a Chefia do Gabinete tome as medidas que se fizerem necessárias, em casos de emergência, para o cumprimento rigoroso das disposições expressas na presente portaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 483**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito a Portaria n. 463/54-G. P. que determinou o pagamento de ajuda de custo diária aos membros da comissão designada para proceder a revisão do lançamento do imposto predial.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 484**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, Determina à Secretaria de Fazenda que processe e a Tesouraria pague mensalmente, a partir de 26 de outubro p. passado, aos Srs. Augusto Nogueira e Antonio Paul Albuquerque, a importância de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) e ao Sr. Benedito Rodrigues Barbosa a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de auxílio para transporte, enquanto durar o serviço de revisão do lançamento do imposto predial, para o qual forem designados pela Portaria n. 460/54-G. P., daquela data, correndo este pagamento à conta da verba respectiva da lei orçamentária do exercício vigente.

Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 10 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 485**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Designar, para exercer a

função gratificada de Chefe da 1.ª Seção, do Departamento Municipal do Pessoal, nos termos do art. 138, inciso I da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com a lei n. 2.469, de 18 de novembro de 1954, Milton Coelho de Andrade, funcionário do Departamento Municipal de Força e Luz, desde 1-9-54.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 488**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Admitir, como extranumerário mensalista, para exercer a função de "Professor", da Escola Municipal "Gregória de Matos", Lindalva Anastácia Olívia dos Santos, percebendo, a partir de 5-11-54, a remuneração mensal de noventa e sete cruzeiros (Cr\$ 900,00), que correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 20, Código 8.33.1, da Lei Orçamentária em vigor, observando-se, porém, o disposto no art. 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cumpra-se e Publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 489**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Admitir como extranumerário mensalista, para exercer a função de "Oficial Administrativo", da Contadoria Geral, subordinada à Secretaria da Fazenda, o Sr. Vanner Pena Machado, percebendo a partir de 9 de novembro de 1954, a remuneração mensal de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros), que correrá, no atual exercício, à conta da tabela n. 7, da Lei Orçamentária em vigor, observando-se, porém, o dispositivo no art. 23, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953.

Cumpra-se e publique-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA N. 490**

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e tendo em vista que o Decreto Federal n. 34.999, de 2 de fevereiro de 1954, em seu artigo 98, parte final, estabelece que o "Laco Hungaro" é privativo das Polícias Militares,

**RESOLVE:**

Determinar a modificação no plano de uniforme atual do Corpo Municipal de Bombeiros, cujos Oficiais, a partir de 13 de dezembro próximo futuro deverão usar somente galões em ângulo, nas platinas e ombreiras, como insignias do posto.

Dê-se ciência cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de novembro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Aposentar, nos termos do art. 159, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel de Moura Palha, diarista do Departamento de Limpeza Pública, com os proventos integrais, de acordo com o art. 161, inciso II, da citada Lei, isto é, oitocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 840,00) mensais, ou sejam, dez mil e oitenta cruzeiros (Cr\$ 10.080,00) anuais, de acordo com o laudo médico n. 331, de 10-8-54, do Serviço de Assis-

tência Médico Social, anexo ao processo n. 1.074, de 10-8-1954.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de outubro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 21 de outubro de 1954.

**Valdir Acatauassú Nunes**

Secretário de Obras

**PORTARIA**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wilson Lira Nascimento, extranumerário diarista do Departamento de Limpeza Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondentes ao primeiro decênio de serviços prestados sem interrupção a esta Municipalidade, de acordo com a informação no processo n. 3.828, de 27-8-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de outubro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**  
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 21 de outubro de 1954.

**Valdir Acatauassú Nunes**

Secretário de Obras

**PORTARIA**

O Prefeito Municipal de Belém resolve:

Conceder, nos termos do art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Francisco Vital de Oliveira, extranumerário do Departamento de Limpeza Pública, seis (6) meses de licença especial, correspondente ao primeiro decênio de serviços prestados sem interrupção a esta Municipalidade, conforme informação no processo n. 3.892, de 31-8-54.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de outubro de 1954.

**DR. CELSO MALCHER**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se. Secretaria de Obras, 22 de outubro de 1954.

**Valdir Acatauassú Nunes**

Secretário de Obras

**PORTARIA**

O Secretário de Administração, usando de suas atribuições legais, etc.,

**RESOLVE:**

De conformidade com o art. 191, combinado com o art. 192, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, suspender, por trinta (30) dias, a partir de 16 do corrente, o Sr. João Leonardo Cardoso, titular efetivo do cargo isolado de Administrador — padrão N, lotado na Necropole de Santa Izabel, a fim de apurar irregularidade na referida repartição.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Administração, 13 de novembro de 1954.

**Benedito Celso de Pádua Costa**

Secretário de Administração